



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 9 de dezembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade no prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do art. 33 do art. 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilegio de Invenção deferido

Nº 120.779 — Processo de produzir espuma plástica — Foster Grant Co., Inc.

Exigências

Nº 110.432 — Irmãos Del Vecchio Ltda.

Nº 116.903 — J. M. Voith, G. m.b.H.

Nº 132.152 — V-M Corporation.
Nº 132.844 — Metalric S. A. Ind. de Artefatos de Metais.

Nº 139.127 — Aluminium Laboratories Ltd.

Nº 140.996 — José Leopoldo Furtado.

Nº 141.124 — Nomura Overseas Enterprise Co. Ltd.

Nº 141.125 — Nomura Overseas Enterprise Co. Ltd.

Nº 141.126 — Nomura Overseas Enterprise Co. Ltd.

Nº 141.258 — Knox Instruments, Inc.

Nº 144.864 — Techniques D'Invention Appliquees T.I.A.

Nº 145.148 — Werner Ernst Ferdinand Luck.

Nº 145.489 — Etablissements Kuhlmann.

Nº 145.838 — Maquinaria Textil Del Norte de España S. A. — Matessa.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 146.479 — Phillips Petroleum Company.

Nº 146.612 — Thor Orvar Vikstrom.

Nº 146.638 — Hermorion Ltd.

Nº 146.639 — Hermorion Ltd.

Nº 149.640 — Hermorion Ltd.

Nº 146.649 — Bernard Cirette.

Nº 146.748 — Tecalemit (Engineering) Ltd.

Nº 147.184 — J. Ramos — Artigos Plásticos.

Nº 147.371 — Office National Industriel de L'Azote.

Nº 147.448 — Griffwood, Inc.

Nº 171.921 — Alcindo Tavares Cordeiro Campos.

Nº 172.526 — Colgate-Palmolive Company.

Metalúrgica Paulista S. A. (junto ao termo 86.899).

Diversos

Nº 146.083 — Goshi Matsumura. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 9 de novembro de 1966

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Bakol S. A. Ind. e Com. (junto ao termo 120.598).

Nº 140.990 — Scottish Agricultural Industrial Ltd.

L'Azote et des Produits Chimiques du

Nº 143.846 — Société Belge de Marly.

Nº 144.722 — Imperial Chemical Industries Ltd.

Nº 144.742 — Dr. A. Wandler A. G.

Nº 144.851 — Ormonoterapia Richter S.P.A.

Nº 144.968 — E. I. Du Pont de Nemours and Company.

Nº 145.161 — José da Silva Bojikian.

Nº 145.902 — The Dow Chemical Company.

Nº 146.163 — F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme

Nº 146.183 — Joseph Bancroft & Sons Co.

Nº 146.214 — Ayerst, McKenna & Harrison Ltd.

Nº 145.551 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 145.622 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

Nº 145.709 — Commissariat A L'Energie Atomique.

Nº 145.727 — American Viscose Corp.

Nº 145.773 — Texas Instruments Inc.

Nº 145.907 — Pfizer Ltd.

Nº 146.020 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 146.027 — Sandoz Patents Ltda.

Nº 146.268 — Badische Anilin & Soda — Fabrik Aktiengesellschaft.

Nº 146.271 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 146.278 — Fisons Pest Control Ltd.

Nº 146.276 — Fisons Pest Control Ltda.

Nº 146.322 — Ciba Société Anonyme.

Nº 102.912 — Dr. Dse Ning Tjian.

Nº 108.559 — Hans Joachim Fuchs, Metallwerke.

Nº 110.631 — Stamicarbon N. V.

Nº 112.811 — Inventa Ag Fur Forschung Und Patentverwertung.

Nº 113.715 — Scientific Design Company Inc.

Nº 126.108 — Bell Aerospace Corp.

Nº 126.730 — Solvay Société Anonyme.

Nº 129.122 — Gunther Wagner.

Nº 130.031 — Halcon International Inc.

Nº 131.784 — Ciba Société Anonyme.

Nº 133.206 — Sandoz S. A.

Nº 134.283 — American Home Products Corp.

Nº 134.308 — Monsanto Company.

Nº 135.168 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 137.537 — Leeson Corp.

Nº 137.639 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

Nº 138.318 — W. R. Grace & Co.

Nº 138.346 — Pittsburgh Plate Glass Company.

Nº 138.510 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.

Nº 141.106 — Kalle Aktiengesellschaft.

Nº 141.114 — Allied Chemical Corp.

Nº 141.127 — Union Carbide Corp.

Nº 141.457 — Astro Astrolino.

Nº 142.354 — The Firestone Tire & Rubber Company.

Nº 143.877 — Ajinomoto Co., Inc.

Nº 144.012 — João Michael Bomans.

Nº 144.300 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.

Nº 144.352 — Etablissements Kuhlmann.

Nº 137.832 — E. I. Du Pont de Nemours and Company.

Nº 138.126 — American Viscose Corp.

Nº 142.390 — The Eimco Corp.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

Rio, 8 de dezembro de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas deferidas

Nº 195.646 — Equipar — Equipar — Equipamentos de Ar Comprimido S. A. — Cl. 6.

Nº 213.038 — 4 Palmeiras — Sjoma Kosoy — Cl. 36.

Nº 217.567 — Wilson — Soc. de Bebidas Wilson Ltda. — Cl. 42.

Nº 288.918 — Luztrix — Matrix S. A. Ind. e Com. — Cl. 8.

Nº 288.927 — Pulsatrix — Matrix S. A. Ind. e Com. — Cl. 3.

Nº 308.949 — Equipace — Equipamentos Para Indústria de Papel e Celulose Equipace Ltda. — Cl. 6.

Nº 311.308 — Equipar — Equipamentos Gerais Ltda. — Classe 311.0308.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDACÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III
Seção de publicação do Expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio
IMPRESSÃO OFICIAL DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 330.604 — Le Roi — Ind. Bras. de Máquinas de Costura S. A. — Cl. 6.

Nº 335.887 — Vitaserpina — Lab Nytra Ltda. — Cl. 3.

Nº 348.527 — Glória — Depósito Glória de Materiais Para Construção Ltda. — Cl. 16.

Nº 366.547 — Pagé — Siqueira, Gurgel & Cia. Ltda. — Cl. 46.

Nº 409.914 — Reibral — Reibral Representação Exportação e Imp. Brasil Ltda. — Cl. 6.

Nº 424.136 — Marca emblemática — Projecta — Grandes Estruturas S. A. — Cl. 38.

Nº 438.248 — Vinagre Rio de Ouro — José Soares de Castro — Cl. 41.

Nº 454.852 — Mercap — Mercap Mercadorias Propaganda S. A. — Cl. 38.

Nº 461.341 — Valéria — Com. de Ferro Valéria Ltda. — Cl. 5.

Nº 462.788 — Airam — Airam — Calçados Ltda. — Cl. 36 (com exclusão de meias).

Nº 463.015 — Bel-Music — Transmusica S. A. Distribuidora de Música Funcional — Cl. 32. — Registre-se tendo em vista as anterioridades do requerente.

Nº 476.980 — Última do Dia — Lelvs Chaguri — Cl. 32.

Nº 479.255 — Oxicorte Atômico — Eletro Oxicorte Atômico Ltda. — Cl. 8.

Nº 484.083 — Transilvania — Transilvania Ind. e Com. de Fogões Ltda. — Cl. 6.

Nº 484.806 — São Luiz — Metalúrgica São Luiz Ltda. — Cl. 5.

Nº 484.864 — Suster-Util — Egberto Torraca Martins — Cl. 11.

Nº 487.305 — Veaflor — Botica ao Veado D'Ouro Ltda. — Cl. 48.

Nº 489.477 — Regência — Regência Com. e Imp. Ltda. — Cl. 15.

Nº 491.536 — Encontro Com a Política — Rádio Televisão Paraná S. A. — Cl. 32.

Nº 492.433 — Syluz — Ind. de Aparelhos Elétricos Syluz Ltda. — Cl. 8.

Nº 493.781 — Bororé — Antônio Barbosa — Cl. 42.

Nº 497.054 — Porsilex — Cia. Mechanica e Imp. de São Paulo — Cl. 16.

Nº 498.977 — Rolls-Royce — Rolls-Royce Ltd. — Cl. 6.

Nº 501.073 — Acelerador Rhodia MBT-200 — Cia. Química Rhodia Bras. — Cl. 1.

Nº 501.159 — Delfon — Hdefonso de Freitas — Cl. 48.

Nº 501.170 — Colbaril — Laboratórios Silva Araújo-Roussell S. A. — Cl. 3.

Nº 501.315 — Stock — Distillerie Stock S.p.A. — Cl. 42.

Nº 501.339 — Elomar — Divulgadora de Livros Elomar Ltda. — Classe 32.

Nº 501.441 — Meimex — Soc. Importadora e Exp. Meiralles Ltda. — Cl. 2.

Nº 506.185 — Nevado — Cia. Com. e Navegação — Cl. 2

Nº 506.867 — Cambé — Comisca Cooperativa Mista Agrícola de Cambé Ltda. — Cl. 41.

Nº 506.870 — Decorativa — Condoroil Tintas S. A. — Cl. 1.

Nº 507.082 — Rádio América S.A. — Cl. 8.
Nº 507.632 — Healhtex — Tecidos e Confeccões Healhtex Ltda. — Classe 36.

Nº 508.005 — Bovebrom — Ind. Fotoquímica Bove S. A. — Cl. 1.

Nº 501.450 — Sapatolândia — Idmãos Chambian & Cia. Ltda. — Classe 36.

Nº 509.142 — Noticias & Fatos — João Cartier e J. L. Portelada Neto — Cl. 32.

Nº 509.216 — Chelmi — Malharia Chelmi Ltda. — Cl. 36.

Nº 509.989 — Lucigle — Ind. e Com. Lucigle Ltda. — Cl. 49.

Nº 510.208 — Jamesa — J. Mendes Soc. Anonn. Com. e Ind. — Classe 41.

Nº 510.282 — Rose Marie — Lanificio Amparo S. A. — Cl. 22.

Nº 510.435 J Barralin — Química Industrial Barra do Pirai S. A. — Cl. 46.

Nº 511.242 — Cimbra — Cia. Industrial Bras. Com. e Ind. — Classe 14.

Nº 511.527 — Ami — Artefatos de Tecidos e de Couro Ami Ltda. — Cl. 36.

Nº 511.528 — Ami — Artefatos de Tecidos e de Couro Ami Ltda. — Cl. 35.

Nº 511.614 — Stampdex — Tecelagem Stampdex Ltda. — Cl. 23.

Insignia deefrida
Nº 181.426 — CGM — Cogema — Cia. Gerad. de Materiais — Cl. 6 —

7 — 8 — 11 — 16 — 21 — 32 — 33 — 50 — Art. 114 do C. P. I.

Nº 441.337 — Transportadora RA — Transportadora RA Ltda. — Classe 3.

Nome Civil deferido

Nº 509.214 — Instituto Adventista de Ensino — Instituto Adventista de Ensino — Cl. 33.

Frase de Propaganda deferida

Nº 512.904 — Brilha ao passar ... e passa a brilhar — Resinas Sintéticas e Plásticas S. A. Resinpla — Cl. 46 — Art. 21.

Nome Comercial deferido

Nº 493.635 — Dascomp S. A. Com. e Participações — Dascomp S. A. Com. e Participações — Classe 33.

Nº 501.044 — Metalrica S. A. — Ind. de Artefatos de Metais — Metalrica — S. A. Ind. de Artefatos de Metais.

Nº 501.344 — Agro Pecuária do Goiás S. A. — Agro Pecuária do Goiás S. A. — Cl. 19 e 41 — Artigo 109, nº 2.

Nº 501.238 — Cia. Construtora Modulo Engenharia Arquitetura — Cia. Construtora Modulo Engenharia Arquitetura — Cl. 16 e 33 — Art. 109, nº 3.

Titulo de Estabelecimento deferido

Nº 457.004 — Lanches Satélite — Lanches Satélite Ltda. — Cl. 41 — Art. 117, nº 1.

Nº 476.058 — Empresa Auto Viação Progresso Ltda. — Empresa Au-

to Viação Progresso Ltda. — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.
 Nº 486.766 — Gráfica e Editora A Voz do Comércio — Manoel Pereira Brito — Cl. 32, 33 e 38.
 Nº 492.259 — Venezamar — Lmo-biliária Pão de Açúcar Ltda. — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.
 Nº 492.997 — Imobiliária Teto — Aires Pereira — Cl. 33 — Art. 117, nº 1.
 Nº 493.628 — Edifício Dom Mário — Construtora Canadá S. A. — Classe 33 — Art. 117, nº 4.
 Nº 504.896 — Bar e Restaurante Português — Irmãos Pinto Ltda. — Cl. 41, 42 e 43.
 Nº 507.318 — Drogaria e Farmácia Popular — Drogaria e Farmácia Popular Ltda. — Cl. 3 e 48 — Art. 117, nº 4.
 Nº 507.870 — Farmácia Regina — Farmácia Regina Ltda. — Cl. 3 e 48 — Art. 117, nº 4.
 Nº 510.412 — Edifício Yucca — Clito Barbosa Bokel — Cl. 33 — Art. 117, nº 4.
 Marcas indeferidas
 Nº 209.557 — Esmeralda — Afonso Nentwig — Cl. 42.
 Nº 228.423 — Plume — S. A. Moinho Santista Indústrias Gêses — Cl. 37.
 Nº 280.505 — Tailor Twill — Lanificio Leslie S. A. — Cl. 23.
 Nº 288.929 — Trix — Matrix S. A. Ind. e Com. — Cl. 8.
 Nº 360.222 — Equip — Equip Equipamentos Industriais e Estamparias Ltda. — Cl. 6.
 Nº 456.289 — Ultra — Fabrasa S. A. Fabrasa Bras. de Lâminas — Cl. 11.
 Nº 460.850 — Titan — Ferraria Petrópolis S. A. — Cl. 11.
 Nº 468.571 — Cifaço — Cifaço Com. de Ferro e Aço Ltda. — Classe 5.
 Nº 476.891 — Pintex — Pintex Organização de Publicidade Ltda. — Cl. 38.
 Nº 488.504 — Roteiro dos Funcionários — Associação dos Servidores públicos de Santa Catarina — Cl. 32.
 Nº 492.339 — Velhinha — Nito Ludovico Zanier — Cl. 42.
 Nº 494.564 — Ex-Libris — Antônio Arruda Simões — Cl. 32.
 Nº 496.960 — Alvorada — Editora Alvorada Ltda. — Cl. 32.
 Nº 497.622 — Candango — Hans Lorenz — Cl. 6.
 Nº 500.873 — Magneblock — Magnesita S. A. — Cl. 16.
 Nº 500.902 — Foco — Foco Propaganda Ltda. — Cl. 33.
 Nº 500.986 — Protect — Ind. e Com. de Malhas Protect Ltda. — Cl. 36.
 Nº 501.089 — Arroslac — Severino Alves Pereira — Cl. 21.
 Nº 501.091 — Galvão — Júlio Jacinto da Silva — Cl. 42.
 Nº 501.093 — Dom João VI — Manoel Augusto da Silva — Cl. 42.

Nº 501.218 — All — Electric All — Electric Eng. e Com. de Materiais Elétricos Ltda. — Cl. 8.
 Nº 501.233 — Chipre — Nassim Bader Gorab — Cl. 48.
 Nº 501.350 — Ultrapoint — Ultrapoint Aparelhos e Serviços Ltda. — Cl. 6.
 Nº 501.352 — Ultrapoint — Ultrapoint Aparelhos e Serviços Ltda. — Cl. 11.
 Nº 501.361 — Minas Gerais — Laticínios Minas Gerais Ltda. — Classe 41.
 Nº 501.369 — Satélite — Laticínios Satélite Ltda. — Cl. 41.
 Nº 501.370 — Ribeiro — Padaria Ribeiro Ltda. — Cl. 41.
 Nº 501.424 — Bloquetes — Bloquetes Ind. e Com. Ltda. — Cl. 16.
 Nº 501.426 — Blaupunkt — Ceramart S. A. Com. e Imp. — Classe 8.
 Nº 505.114 — Roven — Roven Industrial Ltda. — Cl. 1.
 Nº 506.068 — Fasal — Fasal Fabricadora de Artigos Sanitários Ltda. — Cl. 16.
 Nº 506.202 — Adão e Eva — Carlos Alberto Monteiro Lossler e Fernando Barboza Lima — Cl. 32.
 Nº 506.918 — Astra — Arno Straatmann S. A. — Ind. Com. e Imp. — Cl. 6.
 Nº 508.871 — Parquetaco — Parquetaco Com. e Ind. de Artefatos de Madeiras Ltda. — Cl. 16.

Nº 508.995 — Multiplex — Multiplex Máquinas e Equipamentos Ltda. — Cl. 8.
 Nº 509.422 — Adler — Adlerwerke Vorm. Heinrich Kleyer A. G. — Classe 8.
 Nº 510.198 — Prodec — Prodec S. A. Proteção e Decoração de Metais — Classe 41.
 Nº 576.388 — Solufen — The Wellcome Foundation Ltd. — Classe 3.
 Frase de propaganda indeferida:
 Nº 390.335 — Dingo — Gostoso Até o Último Pingo — Paduan & Andreoli Ltda. — Classe 41.
 Nº 480.556 — O Sol dá Luz e Calor Mocotogenol da Força Saúde e Vigor — Classe 41.
 Nome comercial indeferido:
 Nº 508.869 — Parquetaco Comércio e Indústria de Artefatos de Badeira Ltda. — Parquetaco Comércio e Indústria de Artefatos de Madeiras Ltda.
 Título de estabelecimento indeferido:
 Nº 417.713 — Loja Bretânia — Marcos Ainhorn — Classe 36.
 Nº 502.542 — Minas Brasília Tennis Clube — Melchior de Rezende Silva — Classe 33.

Exigências
 Termos com exigências a cumprir:
 Nº 314.612 — Malharia e Econômica Ltda.
 Nº 476.894 — Laboratório Biopan Ltda.
 Nº 381.826 — Casa Inoxidável Artefatos de Aço Ltda.
 Nº 456.648 — Mead Johnson Endoquímica Indústria Farmacêutica S. A.
 Nº 476.028 — Química Haller Ltda.
 Nº 477.467 — Pintucci Spadari & Cia.
 Nº 480.680 — Comar & Cie.
 Nº 493.663 — Soc. Dico de Hotéis e Turismo Ltda.
 Nº 498.519 — Condoroil Tintas S. A.
 Nº 500.971 — Indústria Metalúrgica Stella Ltda.
 Nº 500.975 — Marmitex Indústria e Comércio de Embalagens para Refeições Ltda.
 Nº 512.905 — Resinas Sintéticas e Plásticas S. A. — Resinpla.
 Termos aguardando anterioridades:
 Nº 505.682 — Indústria Eletrônica Vicobras Ltda.
 Nº 509.194 — Tiete Engenharia e Comércio Ltda.
 Nº 510.388 — Edmundo Ahrens & Cia.
 Nº 511.232 — Cimbra Cia. Industrial e Mercantil Brasileira Comércio e Indústria.
 Nº 512.864 — Crisval S. A. Comercial Agro Industrial.

REVISTA TRIMESTRAL
 DE
JURISPRUDÊNCIA
 DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100
 Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100
 Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:
 Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D I N

Expediente da Seção de Transferência e Licenças
 De 9 de dezembro de 1966

Contrato de exploração de patentes:
 Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente nº 4.311 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averte-se o contrato de exploração.
 Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente nº 4.312 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averte-se o contrato de exploração.
 Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente nº 4.335 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averte-se o contrato de exploração.
 Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente nº 4.350 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averte-se o contrato de exploração.
 Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente nº 4.351 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averte-se o contrato de exploração.

Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente n.º 5.297 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averbe-se o contrato de exploração.

Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente n.º 5.206 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averbe-se o contrato de exploração.

Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente n.º 5.295 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averbe-se o contrato de exploração.

Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente n.º 5.380 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averbe-se o contrato de exploração.

Dubon S. A. Indústria e Comércio de Calçados — Pede para ser averbado na patente n.º 5.520 — Modelo de utilidade — O contrato de sua exploração — Averbe-se o contrato de exploração.

Transferência e alteração de nome de titular de processo:

Foram mandados anotar nos processos abaixo abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome.

ELSE Srl. — Edilizia Iavori Sottosuolo Estrazioni — Transferência para o seu nome da patente — Privilégio de invenção número 67.430.

Companhia Brasileira de Cartuchos — Transferência para o seu nome da patente de privilégio de invenção termo 153.225.

Rockwell Standard Corporation — Transferência para o seu nome das patentes privilégio de invenção termos 104.725 — 130.064 — 149.035 — 149.036 — 149.174 — 149.417 — 153.456 — 153.929 — 149.030 — 155.605 — 157.624 — 157.685 — 158.541 — 159.003 — 159.266 — 159.516 — 162.814 — 164.354.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

The Hoover Company — Junto a patente n.º 73.801.

Transferência e alteração de nome de titular de processo:

Foram mandados anotar nos processos abaixo abaixo mencionados as seguintes transferências

Gunter Wagner — Transferência para o seu nome da marca Derby registro n.º 76.185 — International — Processo 26.358-66

Assumpção S. A. Mercantil e Agrícola — Na alteração de nome do registro n.º 201.035 — Marca Cliper — Anotou-se: 1 — Transferência de Indústria e Comércio Assumpção S. A. para Rádios Assumpção S. A. — Petição número 14.497-54 junto ao registro n.º 167.728; 2 — Alteração de nome desta para Lojas Assumpção S. A. Comércio e Importação — Petição 5.996-62 junto ao registro

n.º 181.400; 3 — Alteração de nome da última para Assumpção S. A. Mercantil e Agrícola fls. 9.

Irmãos Daris — Transferência para o seu nome da marca Oriente n.º 197.847.

Rock Wheel Standard Corporation — Transferência para o seu nome da marca Redi-Rim número 273.141.

Johnson & Johnson — Transferência para o seu nome da marca Masslinn. n.º 270.579.

DIC — Desenvolvimento Industrial de Cosméticos Limitada — Transferência para o seu nome da marca Modelo n.º 304.605.

Corinda S. A. Agro Pastoral — Na alteração de nome da marca Café Cambuhy n.º 313.275.

Raul Nunes de Brito — Transferência para o seu nome da marca Temelim n.º 324.932.

Assumpção S. A. Mercantil e Agrícola — Transferência e alteração de nome do termo 219.113 — Marca Cliper.

Minasgás S. A. Distribuidora de Gás Combustível — Transferência para o seu nome do termo n.º 398.756 — Marca Minaslar.

Fornasa S. A. Indústria e Comércio — Na alteração de nome do termo 493.236 — Marca VR.

Empresa Cinemas São Luiz Limitada — Transferência para o seu nome do registro 191.972 — Marca Tijuca.

Dansk Flama S. A. Instituto de Fisiologia Aplicada — Na alteração de nome do registro 191.992 — Marca Sauvan.

White Motor Corporation — Na alteração de nome do registro número 191.977 — Marca Oliver.

Laboratório Marnos Limitada — Transferência para o seu nome do registro n.º 183.998 — Marca Guaraná dos Índios.

Sidney C. Dore S. A. Indústria de Refrigerantes — Na alteração de nome do registro 200.210 — Marca Dore registro 258.194 — Marca Dore registro 283.211 — Marca Guaraná Dore.

Premesa S. A. Indústria e Comércio — Na alteração de nome do registro 231.175 — Marca Premesa registro 231.176 — Marca Premesa registro 234.369 — Marca Premesa.

Fábrica de Bebidas Piragutubas Ltda. — Na alteração de nome do registro 280.233 — Marca Piranguinhas 281.836 — Marca AFCL registro 281.837 — Marca AFCL.

Vitamin Hefe A. G. Rheinfelden — Transferência para o seu nome do registro 290.233 — Marca Cenovis.

Instituto Adventista de Ensino — Transferência para o seu nome do registro 293.019 — Marca Collegial.

Arturo Salomon Schprejer — Transferência para o seu nome do registro n.º 318.042 — Marca Divinus.

José Duarte D'Oliveira — Transferência para o seu nome do re-

gistro n.º 319.700 — Marca Penneuc.

Libra S. A. Gráfica e Editora — Na alteração de nome do registro n.º 320.774 — Marca Libra.

Café Alvorada S. A. — Na alteração de nome do termo 202.006 — Marca Café Alvorada.

Solar — Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. — Transferência para o seu nome do termo 457.682 — Marca Solar.

Ciba Societé Anonyme — Transferência para o seu nome do termo 466.700 — Marca Emblemática.

Rothmans of Pall Mall Limited — Transferência para o seu nome do termo 487.413 — Marca White Horse.

Cosmoson Produtos Eletrônicos Ltda. — Transferência para o seu nome do termo 494.545 — Marca Cosmoson.

Rothmans of Pall Mall Limited — Transferência para o seu nome do termo 496.930 — Marca Fountain.

Gonçalo Ferreira Pires e Marco Paulo Arruda Duarte — Transferência para o seu nome do termo 498.183 — Marca Café Nossa Senhora da Abadia.

Philco Rádio e Televisão Ltda. — Na alteração de nome do termo n.º 504.125 — Marca Translar.

Arbame S. A. Indústria e Comércio — Na alteração de nome do termo n.º 504.167 — Marca Arbame.

Agrobras Comercial e Industrial S. A. — Na alteração de nome do termo 502.546 — Marca Agrob n.º 504.594 — Marca Agrobrás termo n.º 504.595 — Marca Agrobrás n.º 504.599 — Marca Agrobrás n.º 504.797.

Barolo S. A. Viti-Vinicola — Na alteração de nome do termo número 504.968 — Marca Tucuman.

Barolo S. A. Viti-Vinicola — Na alteração de nome do termo número 504.970 — Marca Paiol Velho.

Lojas Renner S. A. — Transferência para o seu nome do termo 504.240 — Marca Sulvest.

Companhia Industrial de Roupas União dos Cometas — Na alteração de nome do termo número 504.319 — Título União dos Cometas.

O Balão Vermelho Roupas e Confecções Limitada — Transferência para o seu nome do termo n.º 504.759 — Título O Balão Vermelho.

Tucumã Agro Industrial Ltda. — Transferência para o seu nome do termo 504.920 — Marca Tucumã.

Nsu Motorenwerke Aktiengesellschaft — Transferência para o seu nome do registro n.º 184.484 — Marca NSU.

Vulcan Material Plástico S. A. — Transferência para o seu nome do registro n.º 194.329 — Marca Vulcaricia.

Johnson & Johnson — Transferência para o seu nome do registro n.º 581.405 — Marca Masslinn.

Manoel Gomes Fernandes — Transferência para o seu nome do termo 311.313 — Mistérios da Amazônia (Má e I Kwaw Im-Pará)

Consiglio S. A. Indústria e Comércio de Óleos Vegetais — Na alteração de nome do termo número 399.810 — Marca Consigliojôia.

Johnson & Johnson — Transferência para o seu nome do termo n.º 430.015 — Marca Masslinn.

Orlando Di Lorenzo & Cia. — Transferência para o seu nome do termo 431.286 — Marca Santa Rita — Anote-se a transferência requerida às fls. 7 — Arquivar-se o pedido de transferência de folhas 10.

Café Glória Ltda. — Transferência para o seu nome do termo n.º 442.746 — Marca Glória.

Eversil S. A. Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio — Transferência para o seu nome do termo 475.316 — Marca Eviprostat

Johnson & Johnson — Transferência para o seu nome do termo n.º 488.880 — Marca Kelbak.

Tapeçaria e Decorações Anatômica Ltda. — Transferência para o seu nome do termo 493.658 — Marca Anatômica.

AJ Eletrônica S. A. — Na alteração de nome do termo 485.046 — Marca AJ.

Fornasa S. A. Indústria e Comércio — Na alteração de nome do termo 493.234 — Marca VR.

Indústrias Micheletto S. A. — Na alteração de nome do termo n.º 500.033 — Marca Mitto — Termo 500.034 — Marca Mitto — Termo 500.035 — Marca Mitto.

Instituto Quimioterápico Brasil Ltda. — Transferência para o seu nome do termo 500.543 — Marca Eprogyn.

Grundig Werke GMBH — Na alteração de nome do termo 500.654 — Marca Grundig.

Cia. Cestari — Indústrias de Óleos Vegetais — Na alteração de nome do termo 507.065 — Marca Verão.

Renato Antonio Brogiolo — Transferência para o seu nome do termo 507.155 — Marca Parks GB

Renato Antonio Brogiolo — Transferência para o seu nome do termo 507.156 — Marca Parks Poultry Farm.

Citylux S. A. Comércio e Importação — Na alteração de nome do termo 507.003 — Marca Citylux termo 507.004 — Marca Citylux termo 507.005 — Marca Citylux termo 507.010 — Marca Citylux termo 507.331 — Marca Citylux termo 507.332 — Marca Citylux.

Companhia Gasparian Industrial do Norte — Transferência para o seu nome do termo 507.475 — Marca Fortaleza.

Renato Antonio Brogiolo — Transferência para o seu nome do

térmo 507.157 — Marca Parks Poultry Farm — Granja Branca.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Rádios Assumpção S. A. — Junto ao registro 167.728.

Johnson & Johnson — No pedido de transferência dos registros ns. 200.201, 282.515 e 282.986 — Quanto ao registro 285.019, aguarde-se.

Schilling — Hillier S. A. Industrial e Comercial — Junto ao registro n.º 298.4000.

Johnson & Johnson — Junto ao registro n.º 310.974.

Confecções Marvi Ltda. — Junto ao registro 447.896.

M. T. C. Rolamentos Ltda. — Junto ao registro 186.485.

Indústrias Macedo Serra — Junto ao registro 187.398.

Walter Nazário — Junto ao registro 214.182.

Laboratório Especificar S. A. — Junto ao registro 230.849.

Comp. Calçado Bordallo — Junto ao registro 250.515.

Orlando Francia — Junto ao registro 260.933.

Mobicap é Empresa de Mobilização de Capitais Ltda. — Junto ao registro 267.844.

Artur Eberhardt S. A. Indústrias Reunidas — Junto ao registro 269.803.

Walterio Cavalcanti — Junto ao termo 299.074.

Silva & Filho Ltda. — Junto ao termo 311.660.

Tar Gard Laboratories Inc. — Junto ao termo 324.257.

José Castelo Cordeiro — Junto ao termo 459.441.

Pirelli Societa Per Azioni — Junto ao termo 474.070

J. Alexandre & Cia. — Junto ao termo 504.776.

Canteval Ind. e Comércio Ltda. — Junto ao termo 507.253.

Ceven-Up de São Paulo S. A. Bebidas e Conexos — Junto ao termo 507.463.

Predilar Construto S. A. Imobiliária Ltda. — Junto ao termo n.º 508.428.

Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Pirassununga Ltda. — Junto ao termo 463.065.

Laboratórios Loubet de Prods. Farmacêuticos Ltda. — Junto ao termo 465.999.

Martinoli & Latrophe Ltda. — Junto ao termo 501.249.

Fábrica de Brinquedos Bambú Ltda. — Junto ao termo 504.886.

Previtec Seguros e Representações Ltda. — Junto ao termo número 506.288.

Arnoul Macedo & Cia. — Junto ao termo 502.579.

Arnoul Macedo & Cia. — Junto ao termo 502.580.

Doces Bravanus Ltda. — Junto ao termo 503.192.

Santana & Cia. Ltda. — Junto ao termo 509.301.

Farmotécnica Ltda. — Junto ao termo 504.230.

Diversos:

Brasquímica Importação e Exportação S. A. — Junto ao registro 189.997 — Anote-se a mudança de sede.

Querubina Oliveira d. Souza — Junto ao termo 440.179.

Laboratório Farmaquion Ltda. — Junto ao termo 432.247.

Abdias Francisco da Silva — Junto ao termo 433.833.

De 9 de dezembro de 1966

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

Luigi Papaiz — Junto ao registro 2.065.

N.º 49.652 — The International Nickel of Canada Limited.

N.º 99.739 — Eletrônica Industrial Ltda.

N.º 119.675 — Elstratios Pantazis.

N.º 130.957 — Pierre Portal.

Arquivamento de processos:

Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados.

N.º 89.333 — Werner Fischer.

N.º 98.037 — Alberto Guadagnucci.

N.º 107.077 — Ferdinando Babozzi.

N.º 113.281 — The Norwich Pharmacal Company.

N.º 119.096 — American Machine & Foundry Company.

N.º 119.458 — Lucia Xavier da Silveira Lucel.

N.º 122.691 — José Motta Palma e Augusto Motta Palma.

N.º 122.721 — Peças Muvilop de Parabrisa Ltda.

N.º 127.844 — United States Steel Corporation.

N.º 128.789 — Pechiney Compagnie de Produits Chimiques et Electrometalurgiques.

N.º 134.522 — Ciba Société Anonyme.

N.º 134.690 — Dr. Walter Lima Leite.

N.º 133.780 — Luiz Spivack.

N.º 135.037 — Pedro de Oliveira Rosa.

N.º 135.710 — Rene Joseph Eugene Joly.

N.º 136.338 — Tridimensional Foto-Color Ltda.

N.º 136.445 — 3-D Weaving Company.

N.º 136.684 — Cirei S. A.

N.º 137.228 — Milton Del Carlo

N.º 138.619 — Carlos Hrdlicka.

N.º 139.386 — Tecnigraf Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

N.º 160.211 — Livio Edmondo Levi.

N.º 159.497 — Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição.

N.º 160.105 — Inácio Tatulli.

N.º 160.210 — Livio Edmondo Levi.

N.º 163.290 — Plásticos Flexitec Ltda.

— Arquive-se os processos.

Exigências

Rio, 9 de dezembro de 1966

Térmos com exigências a cumprir:

Estruturas de Concreto Ltda. — ESCOL — Petição n.º 55.594-66.

Indústria de Meias Giro Ltda. — Junto ao registro n.º 192.040.

N.º 435.534 — Casa Pimentel Importadora S. A.

N.º 590.303 — A. Milesi, Máquinas Raimann S. A. — Junto ao termo 90.699.

Diversos:

Chesebrough Pond's Inc. — No pedido de apostila do registro número 306.742 — Apostile-se.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — No pedido de apostila do registro número 314.276 — Apostile-se.

Srancisco Antônio Giffoni Filho — No pedido de apostila do registro n.º 315.44 — Torne-se sem efeito a apostila que fazia a restrição constante de fls. 7.

Perfumes Coty S. A. B. — No pedido de apostila do registro número 315.987 — Apostile-se.

Winthrop Products Inc. — No pedido de apostila do registro número 327.567 — Apostile-se.

Winthrop Products Inc. — No pedido de apostila do registro número 327.630 — Apostile-se.

N.º 480.175 — Engfer Indústria e Comércio Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento, a fim de ser estudada a petição que pediu manutenção de exigência, só agora anexada.

N.º 480.305 — Atlantis do Brasil Ltda. — Indústria e Comércio — Nada há que deferir. Exigência cumprida fora de prazo.

N.º 480.306 — Auto Posto Select Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento, já que a procuração tinha sido apresentada em tempo hábil.

N.º 480.309 — Atlantis do Brasil Ltda. Indústria e Comércio — Foi cumprida a exigência depois de arquivado o processo. Nada há que deferir.

N.º 480.327 — Bar e Lanches Porto Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento. Petição cumprindo exigência no prazo, só agora anexada.

N.º 580.611 — Rivadávia Calixto — De acordo. Torno sem efeito o despacho de arquivamento para o fim de ser estudado o pedido de transferência que ao mesmo tempo, cumpre a exigência no prazo.

N.º 481.334 — Banco do Intercâmbio Nacional S. A. — Nada há que deferir.

N.º 481.574 — L. Matoso — Nada há que deferir. Mantenho o despacho de arquivamento.

N.º 483.195 — Magazin Brooklyn Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento.

N.º 484.931 — Jorge Margy — Fora de prazo. Nada há que deferir.

N.º 511.512 — Alucar — Locação de Veículos Ltda. — Mantenho o arquivamento.

N.º 511.812 — Produtos Alimentícios Shanghai Ltda. — Mantenho o arquivamento.

N.º 511.907 — Juan Aguillo y Carera — Mantenho o arquivamento.

N.º 513.345 — Superfine Mecânico Peças Indústria Ltda. — Mantenho o arquivamento.

N.º 513.809 — Comércio e Indústria Irmãos Barbosa S. A. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento já que só agora foi anexada a petição cumprindo a exigência no prazo.

NOTICIÁRIO

Oposições:

Peter Murányi Indústria e Comércio S. A. — Oponente ao termo 123.658 — Privilégio de invenção.

Indústrias Villares S. A. — Oponente ao termo 135.011 — Privilégio de invenção.

Indústria Máquinas Invicta S. A. — Oponente ao termo 136.016 — Privilégio de invenção.

Renato Carlos de Léo — Oponente ao termo 136.728 — Privilégio de invenção.

Sociedade Industrial de Camas e Cadeiras Ltda. — SINCAT. — Oponente ao termo 137.320 — Privilégio de invenção.

Madesco Glogowski & Wolff Sociedade Anônima — Máquinas e Acessórios para a Indústria Têxtil — Oponente ao termo 138.731 — Modelo de utilidade.

Walita S. A. Eletro Indústria — Oponente ao termo 145.191 — Modelo de utilidade.

Fundição Brasil S. A. — Oponente ao termo 160.362 — Modelo industrial.

Manufaturas Elétricas Brasileiras Manelbra Ltda. — Oponente ao termo 162.985 — Modelo industrial.

Walita S. A. Eletro Indústria — Oponente ao termo 163.428 — Privilégio de invenção.

Rio 9-12-66 — Assine e encerre 34 laudas do expediente — Nilton Alvim Xavier, Diretor de S. Documentação.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.
 3º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias
 contado a partir das posições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO Nº 133.302

De 10 de outubro de 1961

Requerente — C. Van Der Lely N.V., firma industrial e comercial holandesa, estabelecida em Maasland, Holanda.

Pontos Característicos de: "Implemento para lavar o solo, em particular um arado". (Privilegio de invenção).

1º) Implemento lavrador, especificamente um arado, caracterizado pelo fato de compreender um chassis e no mínimo dois membros lavradores, os quais são acoplados a uma primeira parte do chassis, que pode ser girada, e fixada em no mínimo duas posições, com respeito a uma segunda parte do chassis, sendo tal a disposição, que, em uma primeira posição operativa, o solo é lavrado por um primeiro membro lavrador, e em uma segunda posição operativa, o solo é lavrado por um segundo membro lavrador, sendo a segunda parte do chassis dotada de membros de acoplamento, por meio dos quais o implemento pode ser acoplado com algum dispositivo motor ou propulsor, ao passo que a primeira parte do chassis é acoplada, quando vista na direção longitudinal do eixo de rotação, em dois pontos espaçados entre si, com uma viga do chassis que integra a segunda parte do chassis e se acha rigidamente ligada a outros elementos dessa segunda parte do chassis.

2º) Implemento lavrador, especificamente um arado, caracterizado pelo fato de compreender um chassis e pelo menos dois membros lavradores, acoplados a uma primeira parte do chassis, a qual pode ser girada, e fixada em no mínimo duas posições, relativamente a uma segunda parte do chassis, sendo tal a disposição, que, em uma primeira posição operativa, o solo é lavrado por um primeiro membro lavrador, e em uma segunda posição operativa, o solo é lavrado por um segundo membro lavrador, sendo a primeira parte do chassis acoplada a segunda parte do chassis em dois pontos, separados por uma distância, dada, um de cujos pontos situa-se na proximidade de uma viga do chassis que está associada a segunda parte do chassis, enquanto o segundo ponto está ligado a essa viga do chassis por meio de escoras.

3º) Implemento de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a segunda parte do chassis compreende uma série de vigas formando um triângulo, enquanto um dos pontos de aplicação da parte giratória do chassis à segunda parte do mesmo, está situado em um ponto angular do referido triângulo, e o outro ponto de aplicação situa-se pelo menos sensivelmente no centro daquela lado do triângulo, que é oposto ao referido ponto angular.

4º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, entre os dois pontos, separados entre si por uma distância dada, onde a parte do chassis, que leva os membros lavradores é acoplada à segunda parte do mesmo, falta uma viga reta de conexão.

5º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a segunda parte do chassis compreende uma viga curva, a qual se estende, pelo menos principalmente, paralela a um plano vertical, e as extremidades da qual, situadas em nível inferior ao da parte restante da viga, estão localizadas na proximidade dos pontos onde a parte giratória do chassis é suportada na segunda parte do mesmo.

6º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o eixo de rotação, em torno do qual a primeira parte do chassis pode girar com respeito à segunda parte do mesmo, é substancialmente paralelo à direção de marcha do implemento.

7º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a segunda parte do chassis compreende uma viga que se estende pelo menos sensivelmente, verticalmente em relação ao eixo de rotação, cuja viga é provida de meios de fixação, pelos quais o chassis pode ser acoplado aos braços inferiores do dispositivo elevador de um trator.

8º) Implemento de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a viga do chassis que se estende, pelo menos sensivelmente, verticalmente em relação ao eixo de rotação, possui, tornada solidária com a mesma, uma segunda viga em acive, a qual é provida, a uma dada distância acima da primeira viga mencionada, de um meio de fixação com auxílio do qual o implemento pode ser acoplado ao braço superior de um dispositivo elevador.

9º) Implemento de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que, na proximidade do meio de fixação provido na segunda viga do chassis, é tornada solidária, com essa última, uma terceira viga, a qual segue um declive e, quando vista na direção de marcha do implemento, estende-se em direção à retaguarda.

10º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos 8 ou 9, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis, à qual são afixados os membros lavradores, é suportada na segunda parte do chassis, na proximidade do ponto onde a segunda viga do chassis é tornada solidária com a primeira viga do mesmo.

11º) Implemento de acordo com o ponto 9 ou 10, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis é suportada pela terceira viga do mesmo, em um ponto que está separado por uma dada distância da primeira viga do chassis.

12º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos 9-11, caracterizado pelo fato de que, entre a primeira viga do chassis e a terceira viga da segunda parte do chassis, é provida uma escora a qual se estende entre um ponto, localizado na proximidade de um dos membros fixadores mediante os quais a primeira viga do chassis pode ser acoplada ao dispositivo elevador de um trator, e um ponto próximo do lugar onde a primeira parte do chassis é suportada na terceira viga do mesmo.

13º) Implemento de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato

de serem providas duas escoras, as quais são lixadas, cada qual, com uma extremidade sua, à terceira viga do chassis, perto do ponto onde esta viga suporta a primeira parte do chassis, e cujas escoras prolongam-se, a partir desse ponto, até às junções entre a primeira viga do chassis e o meio fixador destinado a acoplar o chassis ao dispositivo elevador do trator.

14º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos 8-12, caracterizado pelo fato de que as segunda e terceira vigas do chassis fazem corpo uma com a outra, estando entreligadas por uma porção curva, com essas vigas se estendendo pelo menos sensivelmente paralelas a um plano vertical.

15º) Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, em um ponto da segunda parte do chassis é provido um mancal, no qual se apoia um eixo que é tornado solidário com a primeira parte do chassis, ao passo que, em um segundo ponto da segunda parte do chassis, ao passo que, em um segundo ponto da segunda parte do chassis, é provido um eixo que se apoia em um mancal afixado à primeira parte do chassis.

16º) Implemento de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que o mancal é afixado à primeira viga da segunda parte do chassis, enquanto o eixo é afixado à terceira viga do chassis, perto da extremidade da mesma.

17º) Implementos de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis compreende duas vigas de suporte, cada uma das quais é provido de no mínimo um membro lavrador, e as quais são entreligadas em uma extremidade sua, ao passo que, na proximidade deste ponto de conexão, é afixado à primeira parte do chassis um eixo, o qual se apoia em um mancal que é afixado à segunda parte do chassis.

18 — Implemento de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que as vigas de suporte estão em sua junção, por meio de duas vigas entreligadas, a uma dada distância da de suporte também entreligadas, as quais se estendem em uma direção transversal a das primeiras vigas de suporte mencionadas.

19 — Implemento de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que as vigas de suporte são afixadas a um mancal no qual se apoia um eixo que é solidário com a segunda parte do chassis.

20 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 17-19, caracterizado pelo fato de que uma viga de suporte, à qual é afixado um membro lavrador, situa-se abaixo do eixo de rotação da segunda parte do chassis, quando na posição em que é operante o membro lavrador afixado à viga em questão.

21 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 17-20, caracterizado pelo fato de que uma viga de suporte, provida de um membro lavrador, situa-se no nível das escoras, quando na posição em que é operante o membro lavrador, afixado à viga em questão.

22 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 17-21, caracterizado pelo fato de que uma viga de

suporte estende-se em sentido transversal à direção de marcha do implemento, e que um membro lavrador pode ser deslocado ao longo da dita viga de suporte, e fixado em uma pluralidade de posições na mesma.

23 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 15-22, caracterizado pelo fato de que o eixo, solidário com a primeira parte do chassis, quando visto na direção de marcha do implemento, estende-se para a frente, em afastamento do seu ponto de ligação à essa parte do chassis, ao passo que o eixo que é solidário com a segunda parte do chassis, em afastamento do seu ponto de ligação tende-se em direção à retaguarda, em a esta parte do chassis.

24 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis é capaz de uma deflexão, resilientemente executada em uma direção paralela ao eixo de rotação, com respeito à segunda parte do chassis.

25 — Implemento de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato de que os eixos, em torno dos quais a primeira parte do chassis pode girar com respeito à segunda parte do mesmo, são envolvidos por molas, as quais estão confinadas entre as ditas partes do chassis e batentes providos nos aludidos eixos.

26 — Implemento de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que os batentes, providos nos ditos eixos, são ajustáveis com o fim de permitir a regulagem da tensão prévia das molas que envolvem esses eixos.

27 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 24-26, caracterizado pelo fato de que são providos batentes para limitarem a deflexão resiliante da primeira parte do chassis.

28 — Implemento de acordo com o ponto 27, caracterizado pelo fato de que o batente é formado por no mínimo uma das molas que envolvem os eixos, de sorte que, o movimento da primeira parte do chassis é limitado pelo contato relativo das espiras da mola helicoidal que envolve o eixo.

29 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 7-28, caracterizado pelo fato de que os pontos, onde a primeira parte do chassis é suportada na segunda parte do mesmo, estão separados por uma distância que é pelo menos sensivelmente igual a, ou maior que, a distância entre os pontos de acoplamento na primeira viga do chassis.

30 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que os membros lavradores são capazes de uma deflexão, resilientemente executada em uma direção pelo menos sensivelmente paralela à direção de marcha do implemento, com respeito à primeira parte do chassis, sob as condições de trabalho.

31 — Implemento, compreendendo um chassis se membros lavradores, acoplados ao mesmo e lavrando o solo, nele penetrando até uma dada profundidade sob a superfície do mesmo, caracterizado pelo fato de que, no estado operativo, os membros lavradores, localizados dentro do solo, são capazes de executarem resilientemente uma deflexão em uma direção que é pelo menos sensivelmente paralela à direção de marcha do implemento.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

- 32 — Implemento de acordo com o ponto 30 ou 31, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é acoplado ao chassis com auxílio de no mínimo um elemento elástico ou de mola, uma extremidade do qual está ligada ao chassis, enquanto a sua outra extremidade está ligada ao membro lavrador, e estando ambas as extremidades localizadas a diferentes alturas acima do solo.
- 33 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 30-32, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é acoplado ao chassis com auxílio de no mínimo uma chapa ou lâmina elástica ou de mola, com o lado comprido do retângulo formado pela área de seção transversal da dita lâmina ou chapa se estendendo pelo menos sensivelmente perpendicular ou normal à direção de marcha do implemento.
- 34 — Implemento de acordo com o ponto 33, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é acoplado ao chassis por no mínimo duas chapas ou lâminas elásticas ou de mola, as implemento, estão separadas uma da quais, vistas na direção de marcha do outra por uma distância dada.
- 35 — Implemento de acordo com o ponto 34, caracterizado pelo fato de que as duas chapas de mola são paralelas entre si.
- 36 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 33-35, caracterizado pelo fato de que as chapas de mola são pelo menos sensivelmente perpendiculares ao plano horizontal, ponto 34, caracterizado pelo fato de quando na posição normal do implemento.
- 37 — Implemento de acordo com o que os prolongamentos das suas chapas de mola formam um ângulo entre si.
- 38 — Implemento de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de que as extremidades das chapas de mola, acopladas ao membro lavrador, estão mais próximas uma da outra do que suas outras extremidades, que são acopladas ao chassis.
- 39 — Implemento de acordo com o ponto 37 ou 38, caracterizado pelo fato de que, vista na direção de marcha do implemento, a chapa de mola traseira vai disposta de sorte que seu ponto mais baixo fica situado mais à frente do que o seu ponto mais alto.
- 40 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 37-39, caracterizado pelo fato de que, vista na direção de marcha, a chapa de mola dianteira vai disposta de modo que seu ponto mais baixo situa-se mais para trás do que o seu ponto mais alto.
- 41 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 34-40, caracterizado pelo fato de que a distância entre duas chapas de mola, situadas uma atrás da outra, excede o comprimento livre das ditas chapas.
- 42 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 33-41, caracterizado pelo fato de que é provida uma pluralidade de chapas de mola, as quais estão em contato uma com a outra.
- 43 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 30-32, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador está acoplado ao chassis por meio de no mínimo uma barra de aço para molas que corre perpendicular ou normal à direção de marcha do implemento.
- 44 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 30-32 ou de acordo com o ponto 43, caracterizado pelo fato de que são providas pelo menos duas barras de aço para mola, separadas entre si por uma distância dada, quando encaradas na direção de marcha do implemento, sendo o membro lavrador acoplado ao chassis por meio dessas barras.
- 45 — Implemento de acordo com o ponto 43 ou 44, caracterizado pelo fato de que uma barra de aço para molas está ligada a uma segunda barra que é paralela à primeira, e sendo uma delas solidária com o membro lavrador, enquanto a outra é solidária com o chassis.
- 46 — Implemento de acordo com o ponto 45, caracterizado pelo fato de que também a segunda barra é feita de aço para molas.
- 47 — Implemento de acordo com o ponto 45 ou 46, caracterizado pelo fato de que as duas barras são constituídas por uma só peça, e unidas por uma parte curva da mesma.
- 48 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 45-47, caracterizado pelo fato de que a barra, que é solidária com o chassis, situa-se acima da sua congênera que é solidária com o membro lavrador.
- 49 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 45-48, caracterizado pelo fato de que as duas barras entrelaçadas situam-se no mesmo plano vertical.
- 50 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 45-48, caracterizado pelo fato de que as duas barras entrelaçadas situam-se em um plano que forma um ângulo com a vertical.
- 51 — Implemento de acordo com o ponto 50, caracterizado pelo fato de que, quando vista na direção de marcha do implemento, a barra dianteira, solidária com o chassis, situa-se à frente da outra barra que é solidária com a dita barra dianteira e com o membro lavrador.
- 52 — Implemento de acordo com o ponto 50 ou 51, caracterizado pelo fato de que, quando vista na direção de marcha do implemento, a barra traseira, solidária com o chassis, situa-se atrás da outra barra, solidária com a barra traseira e com o membro lavrador.
- 53 — Implemento de acordo com os pontos 43-52, caracterizado pelo fato de que as barras vão dispostas em dois grupos lado a lado, e cujos grupos estão separados entre si por uma distância dada.
- 54 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 43-53, caracterizado pelo fato de que pelo menos uma das barras tem uma extremidade sua rigidamente grampeada, quer no chassis, quer ao membro lavrador.
- 55 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 45-53, caracterizado pelo fato de que uma barra tem uma extremidade sua rigidamente fixada ao chassis, enquanto a outra barra é rigidamente fixada em uma extremidade sua ao membro lavrador.
- 56 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 43-55, caracterizado pelo fato de que uma extremidade de uma das barras está confinada entre duas chapas, e a extremidade dessa barra, assim confinada, possui uma parte recurvada, sendo provido um batente que coopera com esta parte recurvada da barra, no sentido de impedir que a barra seja deslocada com respeito às ditas chapas.
- 57 — Implemento de acordo com o ponto 56, caracterizado pelo fato de que é provido um batente em um lado e em outro da aludida porção curva da barra.
- 58 — Implemento de acordo com o ponto 56 ou 57, caracterizado pelo fato de que os batentes são formados por parafusos, mediante os quais as 59 — Implemento de acordo com chapas são fixadas uma na outra. Qualquer dos pontos 43-58, caracterizado pelo fato de que uma das barras entrelaçadas é adaptada para pivotar livremente em torno do seu próprio eixo longitudinal, na sua junção ao chassis ou ao membro lavrador.
- 60 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 43-59, caracterizado pelo fato de que uma extremidade de uma barra situa-se entre duas chapas, e que a parte da barra que se projeta além das chapas, apreendida uma curva que impede seja a barra deslocada na sua direção longitudinal.
- 61 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 43-60, caracterizado pelo fato de que são providas várias barras, situadas aos pares e simetricamente em relação a um plano vertical que passa pelas junções entre as barras e o chassis e o membro lavrador, e cujo plano é pelo menos sensivelmente paralelo à direção de marcha do implemento.
- 62 — Implemento de acordo com o ponto 61, caracterizado pelo fato de que duas barras, simetricamente localizadas em relação ao referido plano, fazem corpo uma com a outra.
- 63 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 30 ou 31, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador está acoplado ao chassis por meio de no mínimo um braço, o qual pode ser pivotado tanto em relação ao chassis como ao membro lavrador, em torno de um eixo pivotal que é no mínimo sensivelmente normal à direção de marcha do implemento, e pelo fato de ser provido um mecanismo de mola que tende a manter o membro lavrador em uma dada posição com respeito ao chassis.
- 64 — Implemento de acordo com o ponto 63, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é acoplado ao chassis com auxílio de dois braços.
- 65 — Implemento de acordo com o ponto 64, caracterizado pelo fato de que os eixos pivotaes, que ligam os braços ao membro lavrador e ao chassis do implemento, estão localizados nos pontos angulares de um paralelograma.
- 66 — Implemento de acordo com o ponto 64 ou 65, caracterizado pelo fato de que o mecanismo de mola é formado por uma mola que se estende entre os dois braços.
- 67 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 63-66, caracterizado pelo fato de que o chassis é provido de um batente que limita o giro do braço em uma direção pelo menos.
- 68 — Implemento lavrador, especificamente um arado, compreendendo um chassis, caracterizado pelo fato de que o implemento, compreende no mínimo dois membros lavradores, acoplados a uma primeira parte do chassis que pode ser girada em torno de um eixo de rotação, e pode ser fixada em uma pluralidade de posições em relação a uma segunda parte do chassis, de maneira que, em uma primeira posição operativa, um primeiro membro lavrador possa trabalhar o solo, e, em uma segunda posição operativa, o outro seja adaptado para trabalhar o solo, sendo provido um mecanismo destinado a girar a primeira parte do chassis em relação à segunda parte do mesmo, quando o implemento for levantado (p.) meio do dispositivo elevador de um veículo ao qual o implemento está acoplado, cujo mecanismo compreende um membro-guia que se estende obliquamente para cima quando um dos membros lavradores ocupa sua posição operativa, além do que compreende um membro que coopera com esse membro-guia e tende a mover-se para cima durante o levantamento do implemento, ao passo que a primeira parte do chassis é provida de um batente sob ação de mola, o qual limita o movimento do dito membro ao longo do membro-guia, sendo a disposição de modo que o dito membro, durante o levantamento, gira o batente com a primeira parte do chassis, em relação à segunda parte do chassis, cooperando então o dito membro com o batente ao longo de no mínimo metade da rotação angular a ser dada à primeira parte do chassis.
- 69 — Implemento de acordo com o ponto 68, caracterizado pelo fato de que o batente é adaptado a girar em torno de um eixo pivotal que é pelo menos sensivelmente paralelo ao eixo de rotação.
- 70 — Implemento de acordo com o ponto 68 ou 69, caracterizado pelo fato de que é provido um segundo batente, também adaptado para girar, relativamente à primeira parte do chassis, em torno de um eixo pivotal que é pelo menos sensivelmente paralelo ao eixo de rotação, e cujo segundo batente coopera com o aludido membro, quando a primeira parte do chassis gira no sentido contrário à direção na qual é girada a dita parte do chassis, ocasião em que o primeiro batente coopera com o membro em questão.
- 71 — Implemento de acordo com o ponto 70, caracterizado pelo fato de que os dois batentes são formados por porções de uma chapa, a qual está articulada à primeira seção do chassis.
- 72 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 69-71, caracterizado pelo fato de que o eixo, em torno do qual pode girar a aludida chapa, está localizado, sob ambas as posições operativas, ao lado do eixo de rotação da primeira parte do chassis.
- 73 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 71 ou 72, caracterizado pelo fato de que é provida uma mola, uma extremidade da qual está acoplada à chapa, enquanto sua outra extremidade está ligada em um ponto situado perpendicularmente de baixo do eixo de rotação da primeira parte do chassis.
- 74 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 68-73, caracterizado pelo fato de que o membro está ligado, mediante um tirante de acoplamento, a uma alavanca que, por sua vez, está acoplada a um braço do dispositivo elevador.
- 75 — Implemento de acordo com o ponto 74, caracterizado pelo fato de que, sob o estado operacional, a alavanca é travada contra rotação, e

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

que, durante o levantamento do implemento, o braço do dispositivo elevador, que é acoplado à dita alavanca, gira em relação a esta última, a qual é então destravada.

76 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 68-75, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis é travada com respeito à segunda parte do mesmo, sob as condições operacionais por meio de um membro bloqueador que compreende um membro de travação ou aferrolhamento o qual é girado, ao ser levantado o implemento, com ajuda de um ressalto solidário com o tirante acoplador, sendo a disposição de molde que a primeira seção do chassis poderá girar em relação à segunda seção do mesmo, depois de ter sido girado o membro aferrolhador ou de travação.

77 — Implemento de acordo com o ponto 76, caracterizado pelo fato de que o membro e o batente estão separados um do outro, no estado operacional, por uma distância tal, que o membro não estabelece contato com o batente, senão depois de liberado o membro aferrolhador que trava entre si as duas seções do chassis.

78 — Implemento de acordo com o ponto 76 ou 77, caracterizado pelo fato de que o membro aferrolhador coopera com rebaixos providos em uma chapa que é solidária com a primeira seção do chassis.

79 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 76-78, caracterizado pelo fato de que é provida uma mola, a qual tende a manter o membro aferrolhador dentro dos rebaixos da chapa.

80 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 74-79, caracterizado pelo fato de que o tirante acoplador está ligado à alavanca por meio de dois eixos perpendiculares.

81 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos 74-80, caracterizado pelo fato de que, no estado operacional, a alavanca é travada por meio de um membro aferrolhador, o qual compreende um ressalto, solidário com a alavanca, e um braço rotatório, afixado à primeira seção do chassis.

82 — Implemento de acordo com o ponto 81, caracterizado pelo fato de que é provida uma mola, a qual tende para manter o braço em uma posição na qual o mesmo coopera com um ressalto provido na alavanca, de maneira a ser limitada a rotação dessa última, em no mínimo uma das direções.

83 — Implemento de acordo com o ponto 82, caracterizado pelo fato de que o braço possui conexão com um segundo braço, o qual, quando for levantado o implemento, estabelece contato com um braço do dispositivo elevador, de sorte que o primeiro braço mencionado seja pivotado contra a ação da mola.

84 — Implemento lavrador, especificamente um arado compreendendo um chassis, caracterizado pelo fato de que o implemento compreende no mínimo dois membros lavradores, acoplados a uma primeira parte do chassis a qual pode ser girada em torno de um eixo pivotal, e pode ser fixada em pelo menos duas posições relativamente a uma segunda parte do chassis, de

sorte que, no estado operacional, em uma primeira posição operativa, um primeiro membro lavrador seja adaptado para trabalhar o solo, e em uma segunda posição operativa, um segundo membro lavrador possa trabalhar o solo, enquanto é provido um membro bloqueador o qual impede as duas seções do chassis de girarem uma em relação à outra quando no aludido estado operacional, sendo o implemento caracterizado, outrossim, pelo fato de que uma parte do membro bloqueador gira juntamente com a primeira parte do chassis, e que a primeira parte do chassis é adaptada para girar em relação à aludida parte do membro bloqueador, e para ser fixada em uma pluralidade de posições.

85 — Implemento de acordo com o ponto 84, caracterizado pelo fato de que, aquela parte do membro bloqueador que gira juntamente com a primeira parte do chassis, compreende uma chapa em forma de setor circular, na qual são providos rebaixos destinados a acomodar uma parte do membro bloqueador afixado à segunda parte do chassis, com o fim de fixar a primeira parte do chassis com respeito à segunda parte do mesmo.

86 — Implemento de acordo com o ponto 85, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis é provida de uma segunda chapa, a qual pode ser fixada rigidamente, em uma pluralidade de posições, à chapa de setor circular do membro bloqueador.

87 — Implemento de acordo com o ponto 86, caracterizado pelo fato de que a chapa em forma de setor circular é provida de ruggos alongados através dos quais são passados parafusos com auxílio dos quais a chapa, solidária com a primeira parte do chassis, pode ser afixada à chapa em forma de setor circular.

88 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a primeira parte do chassis é girada segundo um ângulo inferior a 90 graus para fazer o implemento passar de uma posição na qual é operativo o primeiro membro lavrador, para uma posição na qual é operativo o segundo membro lavrador.

89 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é formado por um membro arado.

90 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o membro lavrador é formado por um dente cultivador.

91 — Implemento de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a superfície operativa do membro lavrador é revestida por uma camada de cromo.

92 — Dispositivo para lavar o solo, especificamente, um arado, substancialmente conforme aqui descrito sob referência aos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, o presente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 10 de outubro de 1960, sob o número 256.711.

Nº 40.265 — 10-9-66 — Cr\$ 360.

TERMO Nº 120.330

DATA: 17 DE JUNHO DE 1960

Requerente: FMC Corporation — Estados Unidos da América.
Título: Processo de produção de material carbonáceo. — Privilégio de Invenção.

Pontos Característicos

1. Processo de produção de material carbonáceo fisicamente forte de qualquer tipo de carvão, caracterizado pelo fato de, em estágio 1, aquecerem-se partículas de carvão finamente divididas a uma temperatura abaixo daquela em que os vapores destilados desprendidos se condensam como alcatrão, e acima daquela na qual se desprende umidade do carvão original, numa atmosfera que depende do tipo de carvão sendo tratado e que, no caso de carvões contendo muito oxigênio, não precisa conter oxigênio adicionado, no caso de carvões não coqueificáveis, contém de 1% a 8% por volume de oxigênio, e no caso de carvões coqueificáveis, contém de 8% a 20% por volume de oxigênio, por um intervalo de tempo suficiente para produzir partículas de carvão condicionadas de modo que, no estágio subsequente de aquecimento, a matéria hidrocarbonácea seja reduzida; pelo fato de em estágio 2, aquecerem-se as partículas de carvão do estágio 1 a uma temperatura ainda maior, por um intervalo de tempo suficiente, para desprender vapores e produzir partículas carbonizadas que têm um conteúdo de material combustível volátil marcadamente menor do que o do carvão original; e de em estágio 3, aquecerem-se as partículas carbonizadas a uma temperatura ainda maior e manterem-se as partículas carbonizadas aquecidas, na referida maior temperatura, por um intervalo de tempo suficiente, para produzir partículas carbonizadas calcinadas tendo um conteúdo de material combustível volátil não superior a 3% por peso.

2. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, em estágio 1, o carvão na forma pulverizada ser aquecido, numa atmosfera levemente oxidante, numa temperatura abaixo daquela na qual os vapores destilados desprendidos se condensam como alcatrões, e acima daquela na qual a água, quando presente, se vaporiza, para produzir partículas finamente divididas que não são aglomeráveis no estágio 2; em estágio 2, as partículas do estágio 1 serem aquecidas a uma temperatura na qual ocorre o desprendimento de vapores formadores de alcatrão, numa velocidade insuficiente para provocar inchamento, distorção e rompimento das partículas do estágio 1, sendo o referido aquecimento por um intervalo de tempo suficientemente longo, para reduzir, materialmente, a matéria volátil, mas não suficientemente longo para prejudicar a reatividade pirofórica das partículas produzidas no estágio 2; e em estágio 3 as partículas do estágio 2 serem aquecidas a uma temperatura não superior a 982,2°C, numa atmosfera contendo, apenas, oxigênio suficiente, para as partículas de

carvão atingirem a referida temperatura de aquecimento, e por um período de tempo para efetuar a redução do conteúdo de voláteis das partículas do estágio 2 a menos de 3% por peso, sem substancial prejuízo da reatividade pirofórica das partículas do estágio 3.

3. Processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o carvão ser um carvão não coqueificável; das partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 1, a uma temperatura de 121,1°C — 260,0°C, durante de 5 minutos a 3 horas, das partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 2, a uma maior temperatura, mas não superior a 648,9°C, e mantidas nesta maior temperatura durante de 10 a 60 minutos, para produzir as referidas partículas carbonizadas; e pelo fato de as partículas carbonizadas serem aquecidas, em estágio 3, a uma temperatura ainda maior, dentro dos limites de 760,0°C a 982,2°C, e mantidas nesta maior temperatura por 7 minutos, pelo menos.

4. Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o carvão ser um carvão coqueificável; pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 1, a uma temperatura de 260,0°C a 426,7°C, durante de 5 minutos a 3 horas; pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 2, a uma temperatura ainda maior, mas não superior a 648,9°C, e mantidas nesta maior temperatura, durante de 10 a 60 minutos, para desprender vapores e produzir as referidas partículas carbonizadas; e pelo fato de as partículas carbonizadas serem aquecidas, em estágio 3, a uma temperatura ainda maior, dentro dos limites de 760,0°C — 982,2°C, e serem mantidas nesta temperatura por 7 minutos, pelo menos.

5. Processo, de acordo com os pontos 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de as partículas carbonizadas calcinadas serem resfriadas a uma temperatura de 16,7—33,4°C acima do ponto de amolecimento do aglutinante, usado no estágio de composição subsequente do processo, pelo fato de as partículas calcinadas resfriadas serem compostas com um aglutinante betuminoso, e da mistura resultante ser submetida a uma pressão superior a de 351 kg/cm², para produzir perfis verdes; pelo fato de os perfis verdes serem curados, numa atmosfera contendo 2,5%, pelo menos, por volume de oxigênio, para produzirem perfis curados, e pelo fato de os perfis curados serem coqueificados.

6. Processo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de o aglutinante betuminoso, composto com as partículas calcinadas resfriadas, ter um ponto de amolecimento dentro dos limites de 37,8°C a 102,2°C, a ser misturado com as partículas de carvão calcinadas resfriadas dentro das proporções de 75% a 90%, por peso de carvão calcinado, para 10% a 25%, por peso de aglutinante, numa temperatura de 16,7°C a 33,4°C acima do ponto de amolecimento do aglutinante.

7. Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado por obter-se o aglutinante betuminoso do condensado de alcatrão dos gases resfriados

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

dos, durante o aquecimento das partículas de carvão, em estágio 2; pelo fato de ter um ponto de amolecimento de 37,8°C, a 102,2°C.

8. Processo, de acordo com os pontos 5, 6 ou 7, caracterizado por curarem-se os perfis verdes numa atmosfera contendo de 2,5% a 21% por volume de oxigênio, em temperaturas de 232,2°C a 260,0°C, por 90 a 180 minutos.

9. Processo, de acordo com os pontos 5, 6, 7 ou 8, caracterizado por coqueificarem-se os perfis curados, numa temperatura acima de 815,6°C, e por resfriarem-se os perfis coqueificados a uma temperatura de cerca de 260,0°C.

10. Processo, de acordo com os pontos 5, 6, 7, 8 ou 9, caracterizado por coqueificarem-se os perfis curados, para reduzir seu conteúdo de voláteis a um valor não superior a 3% por peso, numa atmosfera substancialmente isenta de dióxido de carbono, vapor d'água e oxigênio, numa temperatura de 815,6°C a ... 954,4°C, por 5 minutos, pelo menos.

11. Processo, de acordo com os pontos 5, 6, 7, 8, 9 ou 10, caracterizado por coqueificarem-se os perfis curados a uma temperatura de ... 815,6°C a 2.204,4°C, por um período de tempo suficiente, para produzir perfis coqueificados tendo a reatividade química desejada.

12. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1, 2, 3, e de 5 a 11, inclusive, caracterizado pelo fato de o carvão ser um carvão betuminoso não coqueificável; pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 1, durante de 5 minutos a 3 horas, numa atmosfera contendo 1% a 8% por volume de oxigênio, numa temperatura de ... 121,1°C e 260,0°C; pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas ainda, de maneira substancialmente instantânea, em estágio 2, a uma temperatura de 260°C a 648,9°C, aserem mantidas nesta temperatura durante de 10 a 60 minutos, para produzirem as referidas partículas carbonizadas; e pelo fato de as partículas carbonizadas serem aquecidas, de maneira substancialmente instantânea, em estágio 3, a uma temperatura de 760,0°C a 982,2°C, numa atmosfera substancialmente isenta de dióxido de carbono e vapor d'água e mantidas nesta temperatura por 7 minutos, pelo menos.

13. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1, 2, e 4 a 11, inclusive, caracterizado pelo fato de o carvão ser um carvão coqueificável; pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas, em estágio 1, numa atmosfera contendo de 8% a 20%, por volume, de oxigênio, numa temperatura de 260,0°C a 426,7°C, pelo fato de as partículas de carvão serem aquecidas, de maneira substancialmente instantânea em estágio 2, a uma temperatura de ... 232,2°C a 648,9°C, e mantidas nesta temperatura durante de 10 a 60 minutos, para produzirem as partículas carbonizadas; e pelo fato de as partículas carbonizadas serem aquecidas, de maneira substancialmente instantânea, no estágio 3 a uma temperatura de 760,0°C a 982,2°C, numa atmosfera substancialmente isenta de dióxido de carbono, oxigênio e vapor d'água, e mantidas nesta temperatura, durante de 5 a 20 minutos.

14. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 13, inclusive, caracterizado pelo fato de o aquecimento das partículas de carvão catalizadas, em estágio 2, e o aquecimento das partículas carbonizadas, em estágio 3, serem efetuados em leitos fluidizados.

15. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 14, inclusive, caracterizado pelo fato de, em estágio 2, as partículas de carvão catalizadas serem aquecidas num leito fluidizado, pela combustão de uma porção do carvão, e pelo calor introduzido pelo meio de fluidização pelo fato do meio de fluidização ser introduzido no leito numa temperatura não inferior à temperatura de leito, e a não mais de 11,1°C acima da temperatura do leito.

16. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 15, inclusive, caracterizado por resfriar-se o carbonizado calcinado em, pelo menos, um leito fluidizado, no qual o meio fluidizante e resfriante está substancialmente isento de dióxido de carbono, vapor d'água e oxigênio.

17. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 16, inclusive, caracterizado por efetuar-se o aquecimento das partículas de carvão finamente divididas, em estágios 1, 2 e 3, em leitos fluidizados; pelo fato do gás fluidizado, empregado no estágio 1, conter de 1% a 20%, por volume, de oxigênio; pelo de usarem-se gases de combustão para efetuar a fluidização do leito no estágio 2; pelo fato de usarem-se gases de combustão, contendo menos de 1% de dióxido de carbono, para efetuar a fluidização do leito no estágio 3, e pelo fato de as partículas carbonizadas calcinadas serem resfriadas num leito fluidizado, pelo menos do que 1%, por volume, de dióxido de carbono.

18. Processo de produção de carbonizado calcinado, ou perfis de coque aqui descrito.

19. Produto carbonizado calcinado, produzido pelo processo de qualquer um dos pontos 1, 2, 3 ou 4.

20. Perfis de coque produzidos pelo processo de qualquer um dos pontos 5 a 17, inclusive.

21. Os novos carbonizados calcinados e/ou perfis coqueificados aqui descritos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade de correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 16 de junho de 1965, sob o nº 821.137. (Nº 43.940 - 20-10-66 - Cr\$ 50.000)

Térmo nº 134.319 de 22-11-61

Título: Permutador de Calor.
 Requerente: Monsieur Pierre Legrand.
 Pedido de: — Privilégio de Invenção.
 Local: — Rue de Rennes, Paris 6
 — Sena — França.

Pontos característicos

1 — Permutador de calor, do tipo que comporta um feixe de tubos para-

los colocados em malhas regulares de passagem longitudinal que se comunica entre si por um fluido que circula no exterior dos ditos tubos, comportando estes últimos em sua superfície externa ranhuras ou caneluras transversais, ou mesmo uma rôca de passo pequeno, caracterizado por serem previstos elementos espiralados ou torcidos nas ditas malhas de modo a imprimirem ou favorecerem um movimento giratório ou aspiral do fluido mas, ditas malhas que têm por efeito obrigar os filetes de fluido a se introduzirem nas ranhuras, caneluras transversais ou rôca já citadas sob ação da competente transversão do dito movimento giratória ou espiral, sendo de sentidos opostos os passos dos elementos espiralados ou torcidos longitudinais colocados em duas malhas adjacentes.

2 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem os elementos torcidos constituídos por fitas helicoidais, faixas torcidas ou análogos.

3 — Permutador de calor, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por ser previsto uma faixa torcida única em cada malha, comportando a dita faixa torcida ao longo de sua linha mediana e de um lado e outro da dita faixa saliências em forma de deflectores destinados a obrigarem os filetes de fluido não se afastarem do eixo da dita faixa torcida.

4 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 3, caracterizado por serem as saliências deflectoras já citadas obtidas pela fixação da fita ou lâmina que constitui a faixa já citada.

5 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 3, caracterizado por comportar a faixa torcida protuberâncias salientes de maneira alternada em uma face constitui a faixa já citada.

6 — Permutador de calor, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por serem elementos torcidos constituídos por três faixas torcidas, de preferência do mesmo passo e constantemente paralelas entre si.

7 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 6, caracterizado por serem as três faixas já citadas imbricadas fortemente entre si, por meio de fendas transversais abertas periódica e alternativamente nos dois bordos de cada uma das faixas.

8 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 7, caracterizado por serem utilizadas vigas rígidas constituídas por três faixas já citadas como tirantes, estabilizadores longitudinais ou peças antivibrações.

9 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser praticado um entalhe ou corte longitudinal que interessa todo ou parte da espessura, ranhuras, geratrizes dos ditos tubos, de maneira a facilitar a saída dos filetes fluidos introduzidos nas ranhuras caneluras, rôca, etc.

10 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 1, caracterizado por serem

os elementos espiralados já citados constituidos por elementos cilíndricos nos quais está enrolado em hélice uma fita ou fio torcido.

11 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 10, caracterizado por serem os elementos cilíndricos já citados, colocados no centro de cada uma das malhas de feixe, constituídos cada um por um tubo idêntico ao do feixe já citado no qual foi enrolada em hélice uma fita plana.

12 — Permutador de calor, de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizado por estarem em contacto as arestas extremas da fita chata que envolve um tubo com as paredes dos tubos do feixe da malha na qual o dito tubo está colocado e igualmente em contacto com as paredes de tubos suportes de fita das malhas adjacentes.

13 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 10, caracterizado por comportar um feixe triangular que compreende N tubos, nas 2 N malhas do qual são introduzidas 2N tubos envolvidos de fitas em espiral, estando os ditos tubos reunidos em grupos de sete, estando os seis tubos que envolvem o sétimo tubo de grupo ligados a este último por conexões recurvadas em forma de estrangulamentos soldados às extremidades do dito sétimo tubo.

14 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 13, caracterizado por serem de duplas paredes os tubos ligados sete a sete, tendo os espaços anulares previstos entre as ditas paredes duas seções de passagem para o fluido interior que correspondem sensivelmente àquela dos estrangulamentos já citados.

15 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de ser colocada, em cada um dos espaços anulares já citados, uma torcida que da ao fluido em circulação nos ditos espaços um movimento giratório.

16 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 10, caracterizado por serem os elementos cilíndricos já citados colocados nas malhas do feixe do permutador uma secção poligonal, por exemplo sensivelmente triangular no caso de uma rede de malhas triangular ou losango no caso de uma rede de malhas quadradas.

17 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 16, caracterizado por serem as faces dos elementos já citados sensivelmente côncavas, sendo sua secção um polígono curvilinear e a espiral que os envolve ser constituída por um trançado metálico enrolado em espiral.

18 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 17, caracterizado por serem as dimensões das malhas e as dos elementos de secção poligonal curvilinear já citados tais que o trançado já referido em espiral está ao mesmo tempo em contacto o elemento já citado que o suporta e as paredes do tubo que enrolam a malha correspondente.

19 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 10, caracterizado por serem os elementos já citados percorridos pelo mesmo fluido que os tubos do feixe nas malhas do qual estão colocados.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

20 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 14, caracterizado por terem os tubos já citados suas paredes externas desprovidas de ranhuras em suas extremidades, tendo o tubo central de um conjunto de sete tubos suas extremidades lisas, sucessivamente um estrangulamento e uma corda, permitindo as curvas previstas nos ditos seis tubos suas conexão com o dito tubo central.

21 — Permutador de calor, de acordo com o ponto 14, caracterizado por serem os tubos internos já citados estrangulados ou pinçados em sua extremidades para constituírem um elemento obturados convenientemente perfilado, de corte que os ditos tubos internos constituam almas para os tubos do feixe.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 23 de novembro de 1960, sob o número 844.720 e em 7 de junho de 1961, sob o número 867.173.

(Nº 47.226 - 21-11-66 - Cr\$ 5.700)

Térmo n.º 134.363, de 23-11-61. —

Requerente: Pierre Joseph Pingon — França.

Invenção — Máquina de Obras Públicas, montada sobre pneumáticos e equipada com pá mecânica, entre outras aplicações.

Divulgação de Invenção

1 — Máquina de obras públicas, montada sobre pneumáticos e equipada com pá mecânica, entre outras aplicações, capaz de rotação completa, caracterizada pelo fato que se compõe de um corpo principal, de braços articulados sobre dito corpo principal, portadores das rodas de transladação do aparelho, de uma plataforma colocada de baixo do dito corpo principal que com relação à mesma este corpo principal pode girar por completo, de órgãos para obter o deslocamento dos citados braços articulados, com o objetivo que a máquina repouse sobre o solo seletivamente pelas rodas ou pela plataforma, de um grupo motor colocado na trazeira do corpo principal, e de um grupo de trabalho, como por exemplo, uma pá, um quindaste ou um plano de empurre situado na dianteira do corpo principal.

2 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação nº 1, caracterizada pelo fato de ser dotada de macacos interpostos entre os braços portadores das rodas e o corpo principal.

3 — Máquina de obras públicas de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato que seu corpo principal compreendendo um eixo transversal subdividido, uma embreagem primária e uma caixa de velocidades, situadas entre dito eixo transversal e o motor, embreagens secundárias interpostas ao eixo transversal, e elementos de saída destas embreagens secundárias, ligadas com as rodas da máquina.

4 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 3, caracterizada pelo fato que nela se tem previsto duas transmissões paralelas entre si, situadas entre os elementos de saída das embreagens secundárias e as citadas rodas.

5 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato que o elemento de saída de cada embreagem secundária se acha relacionado mediante uma série de pinhões com um eixo montado no eixo de articulação de cada braço do corpo principal, e os órgãos de transmissão se acham alojados em cada braço, enlaçando dito eixo montado no eixo de articulação do barco com a roda manada por este braço.

6 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 5, caracterizada pelo fato que as citadas transmissões paralelas então ligadas com os dois eixos portadores de pinhões que podem engrenar com uma corôa deslissante que atua o mecanismo de orientação.

7 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato que dita corôa de mecanismo de orientação está acunhada por deslissamento em um eixo acanalado e pode engrenar com os pinhões previamente mencionados e porque este eixo acanalado leva um pinhão engrenado com uma corôa dentada solidária à plataforma.

8 — Máquina de obras públicas, de acordo com as reivindicações 2 a 7, caracterizada pelo fato que dita corôa deslissante se acha enlaçada por um dispositivo de acionamento com dois macacos de manobra das rodas.

9 — Máquina de obras públicas de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que nela vão montados dois conjuntos de comando, compostos de uma embreagem e um freio ou de tipo equivalente entre o motor, de uma parte, e das rodas e órgãos de orientação, de outro lado.

10 — Máquina de obras públicas de acordo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato que tem órgãos associados aos conjuntos de comando para atuar seletivamente e engrenado e o freio com o fim de assegurar na máquina sua propulsão em linha reta, suas viradas ou a orientação do equipamento de trabalho assim que as rodas tiverem se levantado do chão.

11 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que os braços articulados no corpo principal estão dotados de setores dentados, destes os setores de dois braços de um mesmo lado da máquina engrenam entre si, e há um dispositivo de elevação, como um macaco interposto entre um dos braços e o corpo da máquina em cada lado dela.

12 — Máquina de obras públicas de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que dois braços articulados em um mesmo lado do corpo principal, estão relacionadas entre si por um jogo de articulação e de barras inflexíveis (palancas).

13 — Máquina de obras públicas de acordo com a reivindicação 11, caracterizada pelo fato que em cada lado da máquina o macaco interposto entre um dos braços e corpo está articulado a este último em um ponto próximo ao outro braço.

14 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que o grupo motor se compõe de um motor, uma embreagem principal e uma caixa de velocidade, e a máquina leva, ademais, os elementos usuais, como bomba de óleo, comandos, etc. e posto de direção elementos esses que estão todos unidos ao corpo principal de modo a girar com este quando a plataforma repousa sobre o solo.

15 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pela sua plataforma de apoio que tem em planta uma forma de «H».

16 — Máquinas de obras públicas, de acordo com as reivindicações 1 e 15, caracterizada pelo fato que seu grupo motor está colocado na trazeira do corpo principal, ao passo que os utensílios de trabalho e o posto de comando se acham situados na dianteira.

17 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato que o eixo da saída do seu grupo motor e colocado no centro da máquina e em uma parte anterior está ligado com os pinhões que constituem os elementos de entrada de dois conjuntos de comando laterais, os quais se acham dispostos paralelamente ao eixo longitudinal da máquina.

18 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 17, caracterizada por ter em um de seus lados um pinhão inversor intercalado entre o eixo de saída do grupo motor e os conjuntos de comando.

19 — Máquina de obras públicas, de acordo com as reivindicações 17 ou 18 caracterizada pelo fato que o elemento de entrada de cada um dos conjuntos de comando se acha ligado com uma embreagem montada em o mesmo eixo lateral que um freio, e que são previstos órgãos de transmissão entre este eixo e as rodas situadas em um dos lados da máquina, assim como entre dito eixo e o mecanismo de orientação.

20 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 19, e caracterizada pelo fato que seus órgãos de comando compreendem, em um lado, um par de engrenagens cônicas e uma série de pinhões retos, de forma que o último elemento engrena com um pinhão situado no eixo da articulação dos braços portadores das rodas e em ditos braços vão montados correntes ou elementos equivalentes.

21 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 19, caracterizada pelo fato que nela se tem previsto a colocação de um par cônico entre cada eixo lateral e a corôa de orientação, pela qual o corpo principal está montado sobre a plataforma.

22 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 21, caracterizada pelo fato que nela os acoplamentos de comando seletivo estão montados entre os eixos laterais e corôa de orientação, e ditos acoplamentos estão ligados de modo efetivo com os órgãos de comando dos macacos de levantamento das rodas.

23 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 9, caracterizada pelo fato que nela os conjuntos de transmissão laterais são paralelos ao eixo longitudinal da máquina e se acham dispostos na parte dianteira de dita máquina, e os freios previstos em ditos conjuntos vão colocando salientes, imediatamente de baixo do posto de condução.

24 — Máquina de obras públicas, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que nela se tem previsto em um e outro lado, um motor hidráulico, montado em um eixo lateral para atuar sobre a corôa de orientação e os órgãos de comando da propulsão de dita máquina.

25 — Máquina de obras públicas de acordo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato que em seu posto de comando se tem previsto duas alavancas, cada uma unida a um conjunto de comando lateral, para assegurar no aparelho o acionamento de transladação, da direção e da orientação.

A requerente reivindica as prioridades de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes francesas em 24 de novembro de 1960, sob o nº 844.956 e 26 de julho de 1961, sob o nº 869.08C.

(Nº 43.052 — 12-10-66 — Cr\$ 25.000)

CONDOMÍNIO

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIAS

Lei nº 4.591, de

16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I — Ministério
 da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
 Serviço de Reembolso
 Postal

Em Brasília
 Na Sede do D. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 753.649, de 10-6-66
Shell International Petroleum Company
Limited
Guanabara

SHELLNEB

Classe 2
Um fungicida

Térmo n.º 753.650, de 10-6-66
Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 31

mangueiras, arruelas, cápsulas de metal para garrafas e outros recipientes, do comércio da depositante

Térmo n.º 753.651, de 10-6-66
Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Guanabara

PRORROGAÇÃO

TCP

Classe 1

Produtos químicos para serem adicionados a combustíveis líquidos e lubrificantes, da indústria e comércio da depositante

Térmo n.º 753.654, de 10-6-66
José Zapparolla Junior
São Paulo



Classe 17

Canetas para escritório, almotadas para carimbos, almotadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres canetas, canetas tinteiros, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicado, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas,

esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, turadores, fita para máquinas de escrever, grafite para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-égua, raspadeiras de borrões, stencils,orcevejos para papéis, perfuradores, cartas, prensas, prendedores de papéis para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 753.652, de 10-6-66
Livro Ibero Americano Ltda.
Guanabara



Classe 32
Um atlas

Térmo n.º 753.653, de 10-6-66
Indústria de Móveis e Toldos Ltda.
Guanabara

ANATOFLEX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 40
Para distinguir: Colchões e colchões de molas

Térmo n.º 753.655, de 10-6-66
Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda
São Paulo

ELIS REGINA

Guanabara

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.656, de 10-6-66
Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
São Paulo

ELIS REGINA

S. Paulo-Capital

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.657, de 10-6-66
Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
São Paulo

SAMBÃO

Ind. Bras.

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmos ns. 753.658 a 753.660, de 10-6-66

Jovem Guarda (Administração e Participações) Ltda.
São Paulo

SAMBRASA

Ind. Bras.

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, bonés, capacetes, cartolas, caracóis, casacação, coletes, capas, chales, cachetols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiôs, mantas, mandribo, mastilhas, metós, pelias, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou elacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes e vestidos

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, lanthantina, banfolina, "batons", cosméticos, fixadores, le penteados, petróleos, óleo para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza de pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para estana e sobrancelhas, preparado para embelezar cílios e olhos, carmin para rosto e para as unhas, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para unhas, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e sobrancelhas, sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 753.661, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRÃO

Ind. Bras.

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 753.662, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRÃO

S. Paulo-Guarujá

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.663, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRÃO

Guanabara

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.664, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRÃO

S. Paulo-S. Vicente

Classe 33
Título

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 753.665, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRAO
S. Paulo-Santos

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.666, de 10-6-66
João Marino
São Paulo

MUTIRAO
S. Paulo-Praia Grande

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.667, de 10-6-66
Rádio Rio Ltda.
Guanabara

A Noiva do Passado

Classe 32

Um programa tele-radiofônico

Térmo n.º 753.668, de 10-6-66
Laboratório Tenax Ltda.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO



Classe 3

Produtos farmacêuticos

Térmo n.º 753.669, de 10-6-66
Laboratório Tenax Ltda.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO

Laboratório Tenax

Classe 3

Produtos farmacêuticos

Térmos ns. 753.670 a 753.672, de 10-6-66
Porcelana e Steatita S. A.
Paraná

ATITA

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir os seguintes artigos elétricos: Rádios, aparelhos de televisão pick-up, geladeiras, sorvetadeiras, aparelhos de refrigeração, enceradeiras, as

Térmo n.º 753.673, de 10-6-66
Comercial Rádio Lux Ltda.

Rio Grande do Sul



Classe 38

Blocos para correspondência, blocos para anotações, cadernetas, cadernos, cartões, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cadernos escolares, cartões em branco, envelopes, etiquetas, faturas, fichas, notas promissórias, papel para escrever, recibos, róticos, róticos de papel, sacos de papel

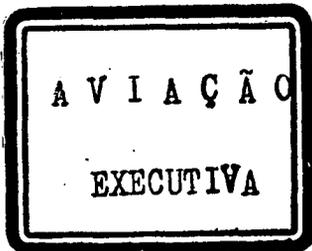
Térmo n.º 753.674, de 10-6-66
Comercial Rádio Lider Ltda.

Rio Grande do Sul

Comercial
Rádio Lider Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 753.675, de 10-6-66
Carlos Mário Costa Borges
Guanabara



Classes: 21 e 33
Insígnia

Térmo n.º 753.676, de 10-6-66
Trol S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

Rosemery
Indústria Brasileira

Classe 49
Bonecas

Térmos ns. 753.677 a 753.682, de 10-6-66

Fumetal Indústria e Comércio de Fundição de Metais Ltda.

São Paulo

Fumetal
Indústria Brasileira

Classe 6

Máquinas para acabamento, achatar arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, alimentar água, alisar amassar; aplinar, arrolhar, beneficiar; burillar; briñquetar; brunir; cardar; coletar; compôr, comprimir, condensar, conservar

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usadas exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores; esmagadores para agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dâstes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fundir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para asfalta; de torquir, de triturar, de esfarelar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para borrifar e pulverizar desintetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para ca-

pinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar para ensacar, máquinas e ancinhos para forragens, máquinas tosadoras, ordenadoras mecânicas, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, marcaçores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarpado, assadeiras, açuareiros, brocas, bigorna, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bimbones, bules; cadinhos, cadeados, castiçais, coheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de tenda, chaves inglesa, cabeçotes, canecas, cipos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cateterizadores de pó, fogões, tornos e fogarelos elétricos, chuveiros, aquecedores, balanças, ferros elétricos de engomar e passar, batadeiras, coqueteleiras, espremedores, liquidificadores elétricos, máquina para picar e moer legumes e carne, resistências elétricas, fervedores, estufas, ventiladores, paenlas e bules elétricos, refletores, relógios de ar refrigerado, torças elétricas, máquinas fotográficas e cinematográficas, câmpanhas elétricas, garratas térmicas, regadores automáticos, lâmpadas, aparelhos de luz fluorescente, aparelhos de comunicação interna, esterilizadores, condensadores, bobinas, chaves elétricas, computadores, interruptores, tomadas de corrente, fusível, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmes revelados, binóculos, óculos, aparelhos de aproximação, abat-jours e lustres, máquinas para lavar roupas para uso doméstico

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais; ampolas, aquários, abadeiras, almotarizes, bandejas, caixas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, assadeiras, frascos, fôrmas para do es, fôrmas para fornos, fios de vidro, garras, garralhões, graus, globos, bastes, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantegueiras, pratos, pires, portafólias, paliteiros, potes, pendentes, pedestais, saladeiras, serviços para refresco, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisa e

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon; Recipientes fabricados de material plástico, revestimen-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, colherinhas, pasinhas, gartinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreados de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon estejas, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, fôrmas para doces, fitas para bolsas, facas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantegueiras, malas, ornóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, purvadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-liquês, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e metal, ras, conchas, coadores, distintivos, dobradiças, envadas, enxádões, esteras, engates, esquichos, enfeites para arrieiros, esteras para arretos, espuma, deiras, formões, foles, ferro para cortar capim, ferrolhis, facas, facões, fechaduras, ferrinhos, ferrões, ferrões, ferrões, funis, fôrmas para doces, freios para estradas de ferro, friqueiras, ganchos, grelhas, ganchos, ganchos para quadro, gonzos, para darruações, insignias, lâminas, litreiros, latas de fôrmas, machadinhos, molas para porta, molas para venezianas, martelos de retas, matrizes, navalhas, puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelô, porseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas, roldanas, ralos para pias, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrões, sacos, sacarroliha; tesouras, talheres, talhadeiras, torquezes, tenazes, travadeiras, teias de arame, torneiras, vinctos, tubos para encanamento, trilhos para trilhas de correr, taças e verruma

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, braços, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tenques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, deslizadores, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, frentes para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto-funções, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas para-brisas, pedais, pantões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, seivas, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle de afogador e acelerador, trojeis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas cinescens

Térmo n.º 753.686, de 10-6-66
Amadeu Pinto

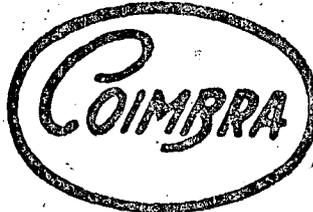
Guanabara

A FLOR DE MAIO

Classe 45
Título de estabelecimento

Térmos ns. 753.683 a 753.685, de 10-6-66
Indústrias Coimbra de Ferragens S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Carrapaticidas, desinfetantes, embrocações para animais, farinha de ossos, medicamentos para animais, aves preparadas e produtos inseticidas, parasitocidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais veterinários e desinfetantes, sais veterinários, vacinas para aves e animais, sais minerais para fins veterinários, pomadas uso veterinário, vermíctidas uso veterinário, desinfetantes e veterinários

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas, isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrôs

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tintelro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicador, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos,

estiletos para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, régua, raspadeiras de borrões, stencils, percevejos para papéis, perfuradores para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 17

Térmo n.º 753.687, de 10-6-66
Carlos Pereira Laranjeira
Guanabara

CONFECÇÕES CANES

Classes: 33 e 36
Título de estabelecimento

Térmo n.º 753.688, de 10-6-66
Mapel — Fábrica de Papel de Embalagens Ltda.
Guanabara

MAPEL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 753.689, de 10-6-66
Laboratório Fotográfico Jurimar Ltda.
Guanabara

JURIMAR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe

Térmo n.º 753.690, de 10-6-66
Raul Octávio de Campos Queiroz
Guanabara

CURSO CAMPOS QUEIROS

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 753.691, de 10-6-66
Interplan Máquinas e Motores Ltda.
Guanabara



Máquinas e Motores Ltda.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 753.692, de 10-6-66
Interplan Máquinas e Motores Ltda.
Guanabara



Classe 6
Artigos da classe

Térmo n.º 753.693, de 10-6-66
Imobiliária Curicica Ltda.
Guanabara

CURICICA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Artigos da classe

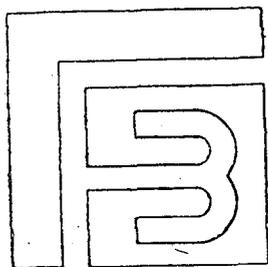
Térmo n.º 753.694, de 10-6-66
Indústria de Calçados Dimão Ltda.
Rio Grande do Sul

Dimão

Indústria Brasileira

Classe 36
Chinelos, calçados, galochas, pantufas,
sapatos, sandálias

Térmo n.º 753.699 de 10-6-66
Viúva José A. Souza e Filhos Ltda.
Minas Gerais



Classes: 1 a 50
Insignia

Térmos ns. 753.695 a 753.698 de
10-6-66

Viúva José A. Souza e Filhos Ltda.
Minas Gerais

Classe 45
Sementes e mudas para agricultura, e
horticultura e a floricultura. Flores
naturais

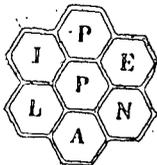
Classe 38
Papel e seus artefatos: álbuns, blocos,
cadernos, cartões, envelopes, etiquetas;
ornamentos de papel, papel para em-
brulho, papel de carta, papel ofício,
papel de cópia

Classe 32
Para distinguir: Almanaque, agendas,
cartões, álbuns impressos, boletins, ca-

tálogos, edições impressas, revistas, ór-
gãos de publicidades, programas radio-
fônicos, rádio-televisonados, peças tea-
trais e cinematográficas, programas
circenses

Classe 15
Artefatos de porcelana, cerâmica, faian-
ça, barro, louça vidrada para uso ca-
seiro, adorno e fins artísticos

Térmo n.º 753.700, de 10-6-66
Iteplan Instituto de Pesquisas e
Planejamento
Minas Gerais



Classe 50
Estudo, planos, planejamentos,
pesquisas

Térmo n.º 753.701, de 10-6-66
Iteplan Instituto de Pesquisas e
Planejamento
Minas Gerais

IPEPLAN - INSTITUTO DE
PESQUISAS E PLANEJAMENTO

Nome comercial

Térmos ns. 753.702 a 753.705, de
10-6-66

Cia. de Seguros Minas Brasil
Minas Gerais

B E L H O T E L

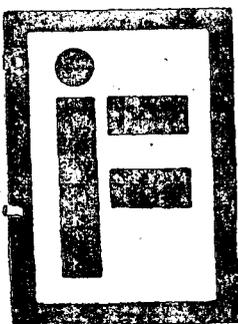
Classes: 33, 41 e 42

Título

Térmos ns. 753.706 e 753.708, de
10-6-66

Imobiliária Filadélfia Ltda.

Minas Gerais



Classe 38

Papel e seus artefatos: álbuns, blocos,
cadernos, cartões, envelopes; etiquetas;
ornamentos de papel, papel para em-
brulho, papel de carta; papel ofício;
papel de cópia

Classe 32

Para distinguir: Álbuns, almanaque,
anúários, boletins, catálogos, jornais,
livros, peças teatrais e cinematográfi-
cas, programas de rádio e televisão,
publicações, revistas, folhinhas impres-
sas e programas circenses

Classe 16

Para distinguir: Materiais para constru-
ções e decorações: Argamassas, argila,
areia, azulejos, batentes, balaustres, blo-
cos de cimento, blocos para pavimenta-
ção, calhas, cimento, cal, cré, chapas
isolantes, caibros, caixilhos, colunas,
chapas para coberturas, caixas d'água,
caixas de descarga para etixos, edifica-
ções premoldadas, estuque, emulsão de
base asfáltico, estacas, esquadrias, estru-
turas metálicas para construções, lame-
las de metal, ladrilhos, lambris, luvas
de junção, lages, lageotas, material iso-
lante contra frio e calor, manilhas, mas-
sas para revestimentos de paredes, ma-
deiras para construções, mosaicos, pro-
dutos de base asfáltico, produtos para
tornar impermeabilizantes as argamas-
sas de cimento e cal, hidráulica, pedre-
guilho, produtos betuminosos, impermea-
bilizantes líquidos ou sob outras formas
para revestimento e outros como na pa-
vimentação, peças ornamentais de ci-
mento ou gesso para tetos e paredes,
papel para forrar casas, massas anti-
ácidos para uso nas construções, par-
quetes, portas, portões, pisos, soleiras
para portas, tijolos, tubos de concreto,
telhas, tacos, tubos de ventilação, tan-
ques de cimento, vigas, vigamentos e
vitrôs

Térmos ns. 753.709 a 753.711 de
10-6-66

Imobiliária Filadélfia Ltda.

Minas Gerais

FILADELFIA

Classe 38

Papel e seus artefatos: álbuns, blocos,
cadernos; cartões, envelopes, etiquetas;
ornamentos de papel, papel para em-
brulho, papel de carta; papel ofício;
papel de cópia

Classe 32

Para distinguir: Álbuns, almanaque,
anúários, boletins, catálogos, jornais,
livros, peças teatrais e cinematográfi-
cas, programas de rádio e televisão,
publicações, revistas, folhinhas impres-
sas e programas circenses

Classe 16

Para distinguir: Materiais para constru-
ções e decorações: Argamassas, argila,
areia, azulejos, batentes, balaustres, blo-
cos de cimento, blocos para pavimenta-
ção, calhas, cimento, cal, cré, chapas
isolantes, caibros, caixilhos, colunas,
chapas para coberturas, caixas d'água,
caixas de descarga, para etixos, edifica-
ções premoldadas, estuque, emulsão de
base asfáltico, estacas, esquadrias, estru-
turas metálicas para construções, lame-
las de metal, ladrilhos, lambris, luvas
de junção, lages, lageotas, material iso-

lante contra frio e calor, manilhas, mas-
sas para revestimentos de paredes, ma-
deiras para construções, mosaicos, pro-
dutos de base asfáltico, produtos para
tornar impermeabilizantes as argamas-
sas de cimento e cal, hidráulica, pedre-
guilho, produtos betuminosos, impermea-
bilizantes líquidos ou sob outras formas
para revestimento e outros como na pa-
vimentação, peças ornamentais de ci-
mento ou gesso para tetos e paredes,
papel para forrar casas, massas anti-
ácidos para uso nas construções, par-
quetes, portas, portões, pisos, soleiras
para portas, tijolos, tubos de concreto,
telhas, tacos, tubos de ventilação, tan-
ques de cimento, vigas, vigamentos e
vitrôs

Térmo n.º 753.712, de 10-6-66
Imobiliária Filadélfia Ltda.
Minas Gerais

imobiliária Filadélfia Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 753.713, de 10-6-66
Tecnostal S. A. — Indústria e
Tecnologia
Guanabara

TECNOSTRAL -
Técnica Eletrônica
A Serviço do Brasil

Classes: 6, 7, 8, 17, 20, 21 e 40
Expressão de propaganda

Térmo n.º 753.714 de 10-6-66
Athos Horn
Rio Grande do Sul

Rápido Encomendas
H O R N

Classe 11
Título

Térmo n.º 753.715, de 10-6-66
Imunicasa — Serviços Especializados
de Imunização Ltda.
Guanabara

Imunicasa

Classe 2
Dedetização

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. D. data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 753.716, de 10-6-66
Atlante S. A. Balas e Caramelos
São Paulo

«Jovem Guarda»
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Balas, bombons, biscoitos, caramelos, doces, drops; sorvetes; confeitos; chocolates e toffe

Térmo n.º 753.717 de 10-6-66
Finasa S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos
São Paulo



FINASA

Classe: 1 a 50
Insignia comercial

Térmo n.º 753.718, de 10-6-66
Bantos Ribeiro Comércio e Indústria Ltda.
Rio de Janeiro

S E D A
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e titolo para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 753.719, de 10-6-66
"CARDEAL" — Materiais Elétricos S. A.
São Paulo

"CARDEAL" - MATERIAIS ELÉTRICOS S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 753.720, de 10-6-66
Metalúrgica "Galaxia" Ltda.
São Paulo

GALAXIA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Para distinguir: Metalúrgica

Térmo n.º 753.721, de 10-6-66
Ary Garcia Martins
Guanabara

LAQUECILIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.722, de 10-6-66
Ary Garcia Martins
Guanabara

SHAMPOOCILIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.723, de 10-6-66
Ary Garcia Martins
Guanabara

CASPACILIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.724, de 10-6-66
Ary Garcia Martins
Guanabara

CREMECILIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 753.725, de 10-6-66
Ary Garcia Martins
Guanabara

SEIVAGILIN
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Artigos da classe

Térmos ns. 753.726 e 753.727, de 10-6-66
Jacqueline Modas Ltda.
Guanabara

IACQUILINE

Classe 36
Artigos da classe
Classe 37
Artigos da classe

Térmo n.º 753.728, de 10-6-66
General Electric Company
Estados Unidos da América

Zoneline

Classe 8
Instalações para aquecimento, iluminação e ventilação compreendendo todos seus acessórios

Térmo n.º 753.729, de 10-6-66
General Electric Company
Estados Unidos da América



Classe 38
Papeleria, cartolina e material de papeleria, destinado a equipamento de processamento de dados

Térmo n.º 753.730, de 10-6-66
General Electric Company
Estados Unidos da América

GENERAL ELECTRIC

Classe 38
Papel, cartolina e material de papeleria destinados a equipamento de processamento de dados

Térmo n.º 753.731, de 10-6-66
Ótica Canadá Ltda.
Guanabara

CANADÁ
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Aparelhos e instrumentos científicos, máquinas cinematográficas, câmaras fotográficas, lunetas, microscópios, objetiva para ampliadores teléupas, telescópios, óculos de todo e qualquer tipo

Térmo n.º 753.732 de 10-6-66
Francisco Nestor de Araújo
Bahia

Café Macaqueira
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 753.733, de 10-6-66
(Prorrogação)
A. P. de Sanno & Son, Inc.
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO

RADIAC

Classe 6
Máquinas de afiar e desbastar utilização de rodas ou discos de esmeril, assim como essas rodas ou discos

Térmo n.º 753.734, de 10-6-66
Fernando Ferreira de Figueiredo
Guanabara

R A N G E R

Classe 32
Gravações fonográficas, álbuns fonográficos, publicações de músicas, publicações e programas radiofônicos e congêneres

Térmo n.º 753.735, de 10-6-66
Casa Universo de Tintas Ltda.
Guanabara

CASA UNIVERSO DE TINTAS

Classes: 1, 11 e 47
Título

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 de Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 753.736, de 10-6-66
Tinturaria Eulina Ltda.
Guanabara

**TINTURARIA
URUGUAY**

Classe 33
Título

Térmo n.º 753.737, de 10-6-66
Omero Pieri
Guanabara

Augusta

Classes: 33 e 36
Título

Térmo n.º 753.738, de 10-6-66
Espólio de Fernando Chinaglia
Guanabara

PRORROGAÇÃO

A CASA MODERNA

Classe 32

Para distinguir: Alburns, almanques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 753.739, de 10-6-66
Embalagens Termoplast Ltda.
Rio Grande do Sul

BABYKART

Classe 49

Jogos, brinquedos e passatempos, a saber: flutuadores, pranchas, bolas em forma de animais, bolas nadadeiras, tamboretas, máscaras para esporte e jogos de armar

Térmo n.º 753.740, de 10-6-66
Companhia Brasileira de Acrílicos e Derivados — COBRADE
São Paulo

**Companhia Brasileira
de Acrílicos e Derivados
- COBRADE**

Nome comercial

Térmos ns. 753.741 a 753.743, de 10-6-66
Maulf S. A. Importação e Comércio
São Paulo

COBRADE

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro especial para todos os fins, vidro indus-

trial, com telas de metal ou composições especiais, ampolas, aquários, assadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, carradeiras, frascos, formas para dozes, formas para tórnos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portafólios, paliteiros, potes, pendentives, destais, saladeiras, serviços para refeições, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e garças

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de matéria plástica e de nylon: Recipientes, fabricados de material plástico, revestimentos, confeccionados de substâncias animais e vegetais. Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bacias, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para alburns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, carrinhos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico, para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinas, pasinhas, jardins de plástico para sorvetes, torcinhas de plástico para sorvetes, discos, embalagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estoios para objetos, espumas de nylon esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadotes de pratos, tunis, formas para doces, fitas para bolsas, "acás", quarnições, quarnições para porta-blocos, quarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, quarnições de material plástico para utensílios e eletrodomésticos, quarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras, pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-gotas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha para portumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para material plástico e geral

Classe 47
Combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados a iluminação e aquecimento

Classe 50
Impressos e cartazes de propaganda

Térmo n.º 753.746, de 10-6-66
Banco do Distrito Federal S. A.
Guanabara

Litorânea

Classe 33

Operações imobiliárias em geral, financiamentos, emreendimentos e loteamentos

Térmo n.º 753.747, de 10-6-66
Guandu — Engenheiros Associados
Guanabara

**GUANDU - Engenheiros
Associados**

Nome civil

Térmo n.º 753.748, de 10-6-66
Guandu — Engenheiros Associados
Guanabara

GUANDU

Classe 25

Plantas, rojetos, maquetes e cartazes de propaganda

Térmo n.º 753.749, de 10-6-66
(Prorrogação)
Laboraterápica — Bristol S. A. —
Indústria Química e Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ERLY

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das hipovitaminoses e estados de desnutrição em suas manifestações

Térmo n.º 753.753, de 10-6-66
(Prorrogação)
Perfumerie Violet
França

FOUGERE IDEALE

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toalha, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água

para barba, loções e tónicos para o cabelo, para a pele, brilhantina, baquelite, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para cabelo, creve rejuvenescente, cremes grossos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para sobrancelha e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, esfolvas para dentes, cabelos, unhas, cílios saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleo para a pele

Térmo n.º 753.750, de 10-6-66
(Prorrogação)

Laboraterápica — Bristol S. A. —
Indústria Química e Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**ALFABLISS
Indústria Brasileira**

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das hipovitaminoses e nos estados de desnutrição e convalescência

Térmo n.º 753.751, de 10-6-66
(Prorrogação)

Laboraterápica — Bristol S. A. —
Indústria Química e Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**HIPOLAX
Indústria Brasileira**

Classe 3

Um produto farmacêutico, indicado como laxativo

Térmo n.º 753.752, de 10-6-66
(Prorrogação)

Laboraterápica — Bristol S. A. —
Indústria Química e Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO

**NEO-GENTINATRE
Indústria Brasileira**

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento de reumatismo

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50